

# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

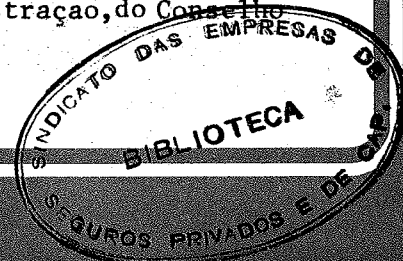
Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XIII

São Paulo, 31 de março de 1981

Nº 310

- \* A Susep divulgou as Circulares nºs. 12, 13 e 14, de respectivamente, 11, 13 e 14 de março findante. A primeira altera dispositivos da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos; a segunda expede Normas complementares para os Seguros Coletivos de Pessoas - Vida em Grupo e/ou para Acidentes Pessoais; e a terceira altera a Tabela de Taxas para Seguros de Embarcações de Recreio operados em Oceanos, Rios, Lagos e Represas - Ramo Cascos. Referidas Circulares, já publicadas no Diário Oficial da União, estão transcritas neste Boletim na Seção Sistema Nacional de Seguros.
- \* A partir deste número este Boletim Informativo divulgará na seção Departamento Técnico de Seguros, extrato das Resoluções da Comissão de Assuntos Jurídicos do Sindicato. A matéria constará sistematicamente nas edições correspondentes à segunda quinzena de cada mês.
- \* O Boletim Informativo publica, nesta edição, esclarecimentos e orientação da Assessoria Jurídica do Sindicato a propósito do julgamento na Justiça do Trabalho do Dissídio Coletivo dos Motoristas de São Paulo. Trata-se do processo que envolve categoria profissional diferenciada, porém de interesse das sociedades seguradoras e de capitalização.
- \* Entre os recortes de jornais selecionados para reprodução na seção IMPRENSA desta edição, destacamos a matéria publicada na Folha de S. Paulo do dia 25.03.81, sob o título "CARRO PODE SAIR DO LOCAL DO ACIDENTE".
- \* Engenheiros que militam na área de seguros acabam de criar a Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros - ABES, com sede em São Paulo. A novel entidade tem por objetivo básico o estudo, pesquisas, ensino e divulgação da matéria de Engenharia de Seguros. Em outro local deste Boletim reproduzimos a composição da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e as finalidades estatutárias da ABES.



**NOTICIÁRIO**

Informações Gerais

1

**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**

SUSEP - Circulares nºs. 12, 13 e 14/81

2 a 8

IRB - Circular Presi - 01/81

9

Comunicado DECEG - 002/81

10 e 11

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**Dissídio Coletivo de Categoria  
Profissional Diferenciada

12 a 15

**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS**Associação Brasileira de Engenheiros  
de Seguros

16 e 17

**PUBLICAÇÕES LEGAIS**Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização

18 e 19

**IMPRENSA**

Reprodução de matéria sobre seguros

20 a 32

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS**

Resoluções dos órgãos técnicos

1 a 6



- \* A Superintendência da Susep aprovou a mudança da denominação social da Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais para SDB-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. O ato aprobatório constou da Portaria daquele órgão publicada no Diário Oficial da União de 24.03.81.
  
- \* "PENHOR E RISCOS RURAIS", esse é o título do novo Manual que a Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de editar. Mais uma importante publicação que se incorpora à coletânea dos Manuais daquela editora e que se constituirá, naturalmente, em instrumento indispensável à atividade seguradora nas numerosas modalidades de cobertura do seguro, que têm sido objeto de Resoluções do CNSP e Circulares da SUSEP e IRB.
  
- \* O Rio de Janeiro sediará, pela primeira vez, o International Insurance Seminar, que será realizado de 27 de junho a 2 de julho deste ano. Promovido anualmente, sempre em diferentes países, - o último foi em Paris, o encontro tem como objetivo a troca de idéias e pontos de vista sobre assuntos técnicos e de direção de seguros, além de estimular debates sobre publicações sociais, econômicas e políticas de vulto, que estejam em confronto com seguradores. O International Insurance Seminar, co-patrocinado pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização-Fenaseg, reunirá, cerca de 300 participantes, representantes de 65 países.
  
- \* De 12 a 15 de outubro deste ano será realizado em São Paulo o II Congresso Nacional dos Corretores de Seguros, promovido pela Federação Nacional dos Corretores de Seguros e organizado pelo Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo. Os temas básicos do certame são: Conselho Federal dos Corretores de Seguros - Contratação de Seguros - Assuntos Técnicos. Poderão participar do Congresso como Delegados Efetivos, além dos Corretores de Seguros, o CNSP, a SUSEP, o IRB, a FENASEG, os Sindicatos das Sociedades Seguradoras, FUNENSEG e a Associação das Companhias de Seguros.



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 12 de 11 de março de 1981.

Altera o Art. 10, subitem 2.1, alínea "b", do Capítulo I, da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.00751/81;

### R E S O L V E:

1. Dar a seguinte redação ao art. 10, subitem 2.1, alínea "b", do Capítulo I, da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil - Cobertura Especial de Aluguel:

"O período indenitário, que deve constar expressamente da apólice, será limitado ao tempo necessário para a reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados, não podendo, todavia, exceder a 24 (vinte e quatro) meses".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 13 DE 20 DE MARÇO DE 1981

Normas Complementares para os Seguros Coletivos de Pessoas - Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

nº 03/81-E: considerando o que consta do proc. CNSP

### RESOLVE

1. Expedir as Normas Complementares para os Seguros de Pessoas - Vida em grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, aprovados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, na Sessão de 17.02.81, constante do anexo que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. As normas ora expedidas entram em vigor na data de sua publicação.

2.1 - As presentes normas aplicam-se aos seguros em vigor, somente a partir do aniversário da apólice que ocorrer após os 120 (cento e vinte) dias da publicação desta circular.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

ANEXO À CIRCULAR Nº 13 /81

### NORMAS COMPLEMENTARES PARA OS SEGUROS COLETIVOS DE PESSOAS - VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS

#### I - DO ESTIPULANTE

1 - ESTIPULANTE é a pessoa que contrata seguro por conta de terceiros, podendo acumular a condição de beneficiário, nos casos em que a lei permite.

1.1 - Nos seguros legalmente obrigatórios, o Estipulante equipara-se ao Segurado para os efeitos de contratação e manutenção do seguro.

1.2 - Nos seguros facultativos o Estipulante é mandatário dos Segurados.

1.3 - Fica vedada a subestipulação, sob qualquer forma, nos seguros que tratam as presentes Normas, exceto no tocante aos seguros enquadrados na Classe A, a que se refere o item 2, abaixo.

2 - Tendo em vista a natureza do vínculo existente entre segurados e estipulantes, os grupos seguráveis se dividem em 4 (quatro) classes, a saber:

../. .

**CLASSE A** - Grupos constituídos da totalidade de componentes de uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador.

**CLASSE B** - Grupos de membros de associações legalmente constituídas em que existe seleção profissional na entrada para o grupo.

**CLASSE C** - Grupos de membros das demais associações legalmente constituídas.

**CLASSE D** - Grupos abertos - Ingresso no grupo seguro através de simples adesão ao respectivo plano de seguro.

2.1 - Os grupos de membros de associações que congregam exclusivamente empregados de um mesmo empregador, sendo associados pelo menos 70% (setenta por cento) dos empregados em atividade, serão, para os fins destas Normas, considerados como de CLASSE A.

2.2 - Nas apólices para os Grupos da CLASSE A, poderão ser incluídos na mesma apólice os empregados de empresas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, sejam coligadas, controladas ou subsidiárias integrais do estipulante.

2.3 - Excluem-se da CLASSE C todos os grupos formados por associações, clubes e entidades cuja principal ou única atividade seja, de fato, a estipulação e a administração de seguros de pessoas, os quais serão enquadrados na CLASSE D.

3 - Somente poderão ingressar no seguro de grupos da CLASSE C, as pessoas que tenham o mínimo de 1 (um) ano de permanência ininterrupta como associado da entidade estipulante, ficando dispensada a exigência do prazo de carência previsto nos subitens 4.10.01 e 4.10.02, do Capítulo 4, da Circular nº 23, de 10.03.72, da SUSEP.

4 - Aplicam-se as disposições da Circular SUSEP nº 25, de 15 de março de 1972, às apólices de Vida em Grupo da CLASSE D, desde que não contrariem o disposto nas presentes Normas.

4.1 - Aos grupos CLASSE D, com mais de 5.000 segurados, aplicam-se as disposições da Circular SUSEP nº 23/72, em seu Capítulo 4, subitens 4.05.02 (Capital Segurado Máximo do Componente) e 4.08 (Coberturas Adicionais), inclusive os subitens 4.08.01 a 4.08.03 e 4.08.03.01 a 4.08.03.05, bem como a Tarifa aprovada pela referida Circular, constante de seu Capítulo.

4.1.1 - Nos grupos enquadrados no subitem acima, a taxa média poderá ser calculada por grupos de faixa-etária, observado sempre para cada grupo a Tarifa Mínima.

5 - As apólices de seguro dos grupos das CLASSES C e D que estiverem em vigor no 120º (centésimo vigésimo) dia da data de início de vigência destas Normas, somente poderão ser renovadas mediante prévia e expressa autorização da SUSEP, devendo as Seguradoras justificarem a Classificação dada ao grupo segurado.

5.1 - Qualquer apólice de grupos da CLASSE D somente poderá ser emitida mediante prévia e expressa autorização da SUSEP.

6 - No caso de cancelamento ou de não renovação de qualquer apólice, por iniciativa da Sociedade Seguradora, com fundamento e descumprimento de obrigações, por parte do Estipulante, tal fato deverá ser comunicado, pela Seguradora, à SUSEP, para efeito de ser constituído cadastro relativo a entidade inadimplentes e impontuais, cabendo ainda à Seguradora, através de publicação na imprensa, ou de outro qualquer meio ao seu alcance, dar conhecimento aos componentes do grupo segurado das razões da providência tomada.

## II - DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7 - A propaganda do seguro, por parte do Estipulante, que observar as condições da apólice e as disposições legais aplicáveis, deverá ser previamente aprovada pela Sociedade Seguradora, ficando esta também responsável pelas incorreções ou informações que possam induzir alguém a erro sobre o respectivo seguro.

8 - É da exclusiva competência e responsabilidade da Sociedade Seguradora a emissão de Certificados Individuais e de Cartões-Propostas dos seguros VG e/ou APC, os quais somente poderão ser utilizados para o fim de inclusão no seguro, vedada qualquer outra utilização.

8.1 - A critério da SUSEP, e mediante sua prévia autorização para cada caso, poderá ser concedido tratamento diferenciado do previsto no item 8.

9 - As indenizações do seguro e os pagamentos decorrentes da distribuição de lucros, devidos aos beneficiários ou ao próprio segurado, serão obrigatoriamente efetuados através de cheque nominativo de emissão da Sociedade Seguradora, ou ordem de pagamento pagável no domicílio ou praça dos mesmos.

9.1 - Esta disposição constará, obrigatoriamente, das condições da apólice.

### III - DA COBRANÇA DOS PRÊMIOS

10 - A cobrança dos prêmios dos seguros a que se refere estas Normas somente será efetuada através de :

- a) - emissão de carnês;
- b) - débito em conta bancária;
- c) - desconto ou consignação em folha.

10.1 - Os prêmios cobrados através de carnê ou débito em conta somente poderão ser creditados em conta em nome da Sociedade Seguradora.

10.2 - Em casos especiais, mediante prévia aprovação e a critério da SUSEP, para cada caso, e sob a co-responsabilidade da(s) respectiva(s) Seguradora(s) poderá a cobrança por carnês e por débito em conta ser delegada ao Estipulante, o qual será responsável pelo pagamento, nos prazos contratuais, das faturas e notas de seguro, emitidas pela(s) Seguradora(s) do grupo e apresentadas através da rede bancária.

10.3 - A delegação de que trata o subitem 10.2, poderá ser revogada em qualquer tempo pelas Sociedades Seguradoras e/ou pela SUSEP, mediante notificação expressa ao Estipulante.

11 - A emissão de carnês é de exclusiva competência e responsabilidade da Sociedade Seguradora, ressalvados os casos especiais de delegação ao Estipulante, previamente aprovados pela SUSEP.

11.1 - Os carnês emitidos pelos Estipulantes e em uso na data de início de vigência destas Normas, poderão ser utilizados pelo prazo máximo de 1(um) ano, a contar daquela data, quando serão obrigatoriamente substituídos por outros de emissão da Sociedade Seguradora.

12 - Como "Prêmio de Seguro", somente poderá ser cobrado do segurado o exato valor calculado pela Seguradora e a ela devido, vedado qualquer acréscimo.

12.1 - Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de intermediação ou de inscrição, em planos de seguros de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivos.

13 - As Sociedades Seguradoras providenciarão para que cada segurado receba o seu carnê de pagamento até o vencimento da última parcela do carnê anterior.

13.1 - Caso não tenha havido o cancelamento da apólice, o segurado que não tiver recebido o novo carnê no prazo estabelecido no item 13, deverá efetuar o pagamento do prêmio do seguro mediante depósito na conta da Sociedade Seguradora ou através de ordem de pagamento tomada na rede bancária, a favor daquela, com indicação do número da apólice e de seu certificado individual.

13.2 - Os carnês deverão conter sempre os seguintes elementos mínimos:

- a) - nome e endereço da Sociedade Seguradora;
- b) - nome e endereço do Estipulante;
- c) - nome do Segurado;
- d) - número da apólice VG e/ou APC;
- e) - número do certificado individual e/ou do item;
- f) - valor do prêmio e período de cobertura;
  
- g) - data do vencimento do prêmio;
- h) - início do risco, natureza das coberturas e respectivos capitais.

13.3 - Deverão constar, ainda, na capa ou sobrecapa dos carnês, a indicação dos Bancos recebedores e, em destaque, o seguinte aviso:

../. .



#### IMPORTANTE

O Segurado que não receber novo carnê até o vencimento da última parcela deste carnê, deverá efetuar o pagamento do prêmio, mediante depósito bancário, na conta da Sociedade Seguradora, ou através de ordem de pagamento, por via bancária, à mesma, indicando o(s) número(s) da(s) apólice(s) e de seu certificado individual.

14 - Quando a forma de cobrança do prêmio for a de desconto ou consignação em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento mediante pedido do segurado, por escrito, e após a comunicação à Seguradora.

14.1 - Quando, por qualquer motivo, o prêmio não for descontado pelo empregador, estando o contrato de seguro em vigor, o segurado não ficará prejudicado no direito à cobertura do seguro, sendo, todavia, devido à Sociedade Seguradora o valor do prêmio não descontado.

14.1.1 - Estas disposições constarão, obrigatoriamente, das condições da apólice.

14.2 - Na forma ainda de cobrança de prêmio mediante desconto ou consignação em folha, não sendo o empregador o estipulante do seguro, os prêmios pagos deverão ser recolhidos pelo empregador, diretamente à Sociedade Seguradora, mediante fatura ou nota de seguro por ela apresentada, através da rede bancária.

14.2.1 - Aplica-se às apólices relativas aos seguros de que trata este item 14, o disposto nos subitens 10.2 e 10.3, destas Normas.

14.2.2 - No caso do item 14.2, o empregador poderá receber a comissão de administração sobre os prêmios por ele arrecadados, respeitados os limites fixados nas normas para os seguros de VG e de APC. Quando, porém, parte da referida comissão for atribuída também ao Estipulante, a soma das importâncias pagas a ambos não poderá superar os limites anteriores referidos.

15 - Sendo o pagamento do prêmio devido antecipadamente, as coberturas dos seguros VG e/ou APC terão início somente a partir do dia subsequente àquele em que o segurado houver efetuado o primeiro pagamento do prêmio.

15.1 - O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que se referir.

15.2 - Nas cobranças por débito em conta e por carnê, o não pagamento do prêmio à Sociedade Seguradora, até o vencimento, ensejará a suspensão automática da cobertura do seguro.

15.2.1 - Admite-se, nestes casos, a reabilitação da cobertura do seguro, antes que se completem, no máximo, 4 (quatro) parcelas em atraso, e desde que sejam pagos de uma só vez, os prêmios vencidos. O não pagamento dos prêmios na forma e condições previstas neste subitem, determinará o cancelamento, de pleno direito, do seguro.

16 - Se o Estipulante, em qualquer hipótese, deixar de recolher os prêmios à Sociedade Seguradora, no prazo devido, tendo-os recebido dos segurados, não serão estes prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Sociedade Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas, a qual deverá usar de medidas legais para o recebimento dos valores dos prêmios retidos pelo Estipulante, sem prejuízo da ação penal cabível.

#### IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS NO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

17 - Ressalvado o disposto nos subitens seguintes, a distribuição de lucros de apólices de seguros Vida em Grupo ao Estipulante fica limitada, em qualquer caso, ao valor com que tenha o mesmo contribuído para o pagamento do prêmio, durante o período, com base no qual se apurou o lucro.

.../.



17.1 - Permite-se, no entanto, a distribuição de lucro superior ao estabelecido neste item, ao Estipulante-CLASSE A, desde que o excedente a este limite seja aplicado em benefício direto dos segurados, mediante aumento da importância segurada e/ou da redução do prêmio.

17.2 - Nos casos de Cláusulas de Participação nos lucros, já em vigor, que assegurem ao Estipulante a distribuição de lucros superiores ao limite ora estabelecido, poder-se-á manter esta distribuição, desde que o Estipulante seja uma entidade sem fins lucrativos que, comprovadamente, execute programas de assistência social, nos quais se comprometa a aplicar todo o lucro que lhe for atribuído. Estes casos deverão ser previamente submetidos à aprovação da SUSEP.

#### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

18 - As formas de cobrança estabelecidas netas Normas não se aplicarão aos seguros com condições especiais aprovadas pela SUSEP, para os quais tenham sido estabelecidas modalidades de cobrança diferentes ou específicas, devendo, nestes casos, o recolhimento dos prêmios à Sociedade Seguradora ser efetuado nos prazos legais ou regulamentares que vigorarem.

19 - As taxas das tarifas em vigor para os seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais são mínimas, sujeitas, porém, além das agravações previstas nas Normas e Tarifas vigentes, a carregamentos tecnicamente justificados por uma agravação de risco.

19.1 - A justificativa técnica prevista no item 19, deverá ser assinada, até a data da aplicação do carregamento, por atuário e por um ou mais diretores da Sociedade Seguradora, e deverá ser apresentada à SUSEP, quando por esta for solicitada.

20 - Para efeito de aplicação de Normas dos Seguros de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivos, entende-se como aniversário a data em que a apólice completa um ou mais anos, desde seu início de vigência.

21 - Ficam sujeitas às penalidades cabíveis as Sociedades Seguradoras e/ou Corretores de Seguros que descumprirem quaisquer das presentes Normas.

22 - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 14 de 20 de março de 1981.

Altera a Tabela de Taxas para Seguros de Embarcações de Recreio operando em Oceanos, Rios, Lagos e Represas-Ramo Cascos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-7846/80;

### R E S O L V E:

1. Aprovar nova Tabela de Taxas para Seguros de Embarcações de Recreio operando em Oceanos, Rios, Lagos e Represas, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

### ANEXO A CIRCULAR Nº 14 /81

I - TABELA DE TAXAS PARA SEGUROS DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, OPERANDO EM OCEANOS, RIOS, LAGOS E REPRESAS (taxas em porcentagens ao ano)									
PERÍMETRO DE NAVEGAÇÃO	COBERTURAS	LANCHAS		B A R C O S					
		ASSOC.	NÃO ASSOC.	V E L A		VELA/MOTOR		PARTICIPAÇÃO EM REGATAS A VELA	
				ASSOC.	NÃO ASSOC.	ASSOC.	NÃO ASSOC.		
ALÉM DO PORTO OU LOCAL DE ORIGEM	ATÉ 40 MILHAS	2	1,30	1,43	0,80	0,88	1,10	1,21	0,30
		3	1,82	2,00	1,04	1,14	1,43	1,57	0,50
	ATÉ 100 MILHAS	2	1,82	2,00	1,12	1,23	1,54	1,69	0,50
		3	2,54	2,79	1,46	1,60	2,00	2,20	0,83
	ATÉ 300 MILHAS	2	2,34	2,57	1,44	1,58	1,98	2,18	0,60
		3	3,28	3,61	1,87	2,05	2,57	2,83	1,00
	ATÉ 500 MILHAS	2	2,86	3,15	1,76	1,94	2,42	2,66	0,80
		3	4,00	4,40	2,29	2,52	3,15	3,46	1,33
	ALÉM DE 500 MILHAS	2	3,51	3,86	2,16	2,38	2,97	3,27	1,00
		3	4,91	5,40	2,81	3,09	3,86	4,24	1,67
	REPRESAS, LAGOS, LAGOAS E RIOS	2	1,30	1,43	0,80	0,88	1,10	1,21	0,36
		3	1,82	2,00	1,04	1,14	1,43	1,57	0,60

**NOTAS:**

- 1 - A taxa para a cobertura nº 1 será calculada reduzindo-se de 0,15% a da cobertura nº 2;
- 2 - A taxa para a cobertura nº 4 (desembolsos) será igual a 50% da correspondente à cobertura nº 1;
- 3 - Para embarcações de alto mar (litoral brasileiro), cujo comprimento seja igual ou superior a 15 metros, serão adotadas as seguintes taxas: 1,3% a.a. (cobertura nº 1), 1,45% a.a. (cobertura nº 2) e 1,9% a.a. (cobertura nº 3).



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-01/81  
INCEN-01/81

Em 20 de fevereiro de 1981

Ref.: Ramo Incêndio  
Cobertura Especial de Atualização  
Automática da Importância Segurada

Este Instituto, em face da Circular nº 61, de 03.11.80, da SUSEP, resolveu:

- a) Revogar a Circular PRESI-044/79, INCEN-003/79, de 25.07.79.
- b) Estabelecer que, a partir de 1º de março de 1981, para enquadramento do seguro como Comum ou Vultoso, serão consideradas as Importâncias Seguradas Finais das apólices com Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada.
- c) Definir que, para a cessão de resseguro de Excedente de Responsabilidade, deverá ser considerada, nas apólices em que se incluía a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada, a Importância Segurada Final.

Em face do disposto acima, ficam introduzidas nas Normas Específicas de Resseguro Incêndio (NEI) e nas Instruções para Cessões Incêndio (ICI) as seguintes alterações:

NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURO INCÊNDIO (NEI)

Capítulo 2 - Resseguro no IRB:

2.2.1 - As apólices em que se incluía a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada serão consideradas pela Importância Segurada Final.

INSTRUÇÕES PARA CESSÕES INCÊNDIO (ICI)

Capítulo III - Cessões de Prêmios

1.1.1.2 - O resseguro de apólices em que se incluía a Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada deverá ser cedido com base na Importância Segurada Final.

Saudações

Proc. DEINC-452/78  
/LMC

Ernesto Albrecht  
Presidente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - EC-00 - END. TEL. INURAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.T - 02,4 - 310.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

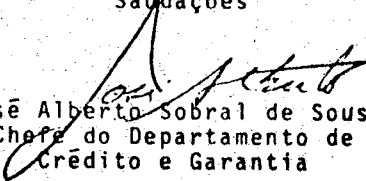
COMUNICADO DECEG - 002/81  
CREIN-001/81  
FIDEL-001/81

Em 26 de fevereiro de 1981

Ref.: Demonstrativo da Conta - Códigos de Espécie e Ramo

Apresentamos, em anexo, a relação atualizada dos códigos usados pela Divisão de Crédito Interno do Departamento de Crédito e Garantia, na contabilização do movimento industrial, efetuada através do formulário "Demonstrativo da Conta".

Saudações

  
José Alberto Sobral de Sousa  
Chefe do Departamento de  
Crédito e Garantia

Proc. DECEG-212/81  
ANEXO RELAÇÃO  
/LMC

.../..

COMUNICADO DECEG-002/81  
CREIN-001/81  
FIDEL-001/81

ANEXO

CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO E RAMO

1 - Crédito Interno

<u>Espécie</u>	<u>Cedente</u>
Pr. Resseg. Quota	011
Recup. Sinistro	110
Penalidade	201
Despesas Sinistro	202
Participação em lucro de apólice	222
Ressarc. Sin. Resseg.	515
Recup. Sin. Adiantamento	811

<u>Ramo</u>	<u>Código</u>
Quebra de Garantia (vendas a prazo e vendas à vista com financiamento de terceiros)	621
Crédito Interno Puro	680
Crédito Interno (FINAME-Agentes fi nanceiros)	681
Crédito Interno (Financeiras)	682
Garantia (Diversos)	690
Garantia de Locação de Imóveis	692

2 - Fidelidade

<u>Espécie</u>	<u>Cedente</u>	<u>Retrocessão Autom. País</u>	<u>Retrocessão Avulsa País</u>
Pr. Resseg. Exc. Responsabilidade	005	034	094
Recuperação Sin.	100	131	141
Penalidade	201	-	-
Ressarcimento	507	538	548

<u>Ramo</u>	<u>Código</u>
Fidelidade-Nom.	410
Fidelidade-Blanket	420

3



MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 13 de março de 1981

LJL-092/81

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

C a p i t a l

Senhor Presidente,

Ref.: - Dissídio Coletivo - 1980/81  
Processo nº TRT-SP-119/80-A  
Categoria Profissional Dife-  
renciada: Motoristas de São  
Paulo (SP)

1.- Referimo-nos à sua carta SSP-650/80, para informar a V.Sa. que somente agora, após o julgamento, pude mos transmitir-lhe notícias a respeito do dissídio acima apreciã do pelo TRT local e ainda em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho.

2.- No entanto, a decisão proferida pelo TRT, de São Paulo, com o efeito suspensivo concedido pelo Presi dente do TST deverá ser cumprida, de imediato, por todas as empre sas que possuem motoristas em seus quadros de funcionários.

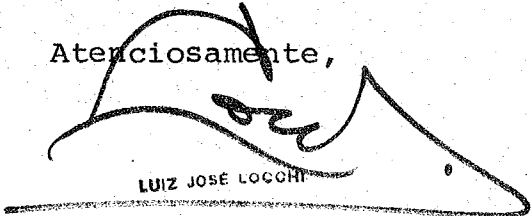
3.- De fato, por se tratar de processo que envolve uma categoria profissional diferenciada, cumpre-nos esclarecer a V.Sa. que a sentença normativa ora comentada abrange todas as empresas que mantenham motoristas como empregados, inde pendentemente da categoria econômica da própria empresa.

.../.

4.- Para seu governo e divulgação entre as associadas, estamos anexando cópia da decisão do TRT de São Paulo, esclarecendo que as seguintes cláusulas da sentença já foram objeto de decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto nos seguintes termos:

- 4.1. Para reduzir a taxa de produtividade de 7% para 4%;
- 4.2. Na carta de dispensa não há obrigação de serem mencionados os motivos;
- 4.3. A cláusula de abono de falta ao empregado estudante foi julgada inconstitucional;
- 4.4. Assim também a cláusula que dispunha sobre a estabilidade provisória do empregado alistado para o serviço militar;
- 4.5. O desconto em favor do Sindicato dos empregados só será admitido se não houver manifestação expressa do empregado em sentido contrário.

Atenciosamente,



LUIZ JOSÉ LOCCHI

Anexos: 2

/mln.

RUA BOA VISTA, 176 - 16.º ANDAR - TELEFONE: 37.7649 - SÃO PAULO -



# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

TST-1089/81  
(ES-16/81)

### Efeito Suspensivo

Requerente: Federação do Comércio do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho — Requerido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo.

### 2ª REGIÃO

#### Despacho

Após recorrer ordinariamente da decisão proferida pelo T.R.T. — 2ª Região nos autos do dissídio coletivo nº TRT/SP — 119/80-A, vem a Federação do Comércio do Estado de São Paulo postular efeito suspensivo para as seguintes cláusulas constantes do decisório recorrido:

1 — Fixação de aumento de 7% (sete por cento) a título de produtividade estimada para a categoria profissional suscitante.

2 — Entrega ao empregado de carta-aviso, com os motivos de dispensa sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

3 — Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

4 — Estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até trinta dias após o desligamento.

5 — Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenha convênio com o INAMPS.

6 — Desconto assistencial de Cr\$ 200,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade dos trabalhadores.

7 — Multa de Cr\$ 150,00 por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva.

Cumpridas as formalidades legais do pedido, passo a decidir:

1 — Defiro, para limitar a 4% a incidência da taxa de produtividade, de conformidade com a jurisprudência deste Tribunal;

2 — Defiro. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de não constarem da carta-aviso os motivos da dispensa;

3 — O C. Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradas vezes, que a cláusula é inconstitucional. Defiro o pedido;

4 — Em relação à estabilidade provisória de empregado em idade de prestação do Serviço Militar, já há pronunciamentos vãos do C. Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade. Defiro;

5 — Indefiro, a cláusula está conforme a jurisprudência deste Tribunal;

6 — Defiro. A jurisprudência do TST só admite o desconto a favor do Sindicato se não houver manifestação em contrário do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado;

7 — Indefiro. A jurisprudência do T.S.T. é no sentido de admitir a multa quando se trata de obrigação de fazer.

Publique-se e oficie-se ao T.R.T. da 2ª Região.

Brasília, 19 de fevereiro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-1518/81  
(ES-17/81)

### Efeito Suspensivo

Requerente: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo — Sindicato Rural de Palmital e outros — Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital.

### 2ª REGIÃO

#### Despacho

Interposto o apelo ordinário da decisão proferida pelo T.R.T. — 2ª Região no dissídio coletivo nº TRT/SP-152/80-A, vem b) Indefiro. O cálculo do salário normativo está de conformidade com o entendimento deste Tribunal.

c) Defiro o pedido. Razão assiste aos Requerentes, quando invocam a jurisprudência do T.S.T. no sentido de só admitir a multa nas obrigações de fazer.

Publique-se e oficie-se ao E. T.R.T. da 2ª Região.

Brasília, 19 de fevereiro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST-1519/81  
(ES-18/81)

### Efeito Suspensivo

Requerentes: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato Rural de Limeira e outro — Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira.

### 2ª REGIÃO

#### Despacho

Nos autos do dissídio coletivo nº TRT-PS-170/80, foi interposto o recurso ordinário contra o acórdão prolatado pelo Eg. Tribunal Regional da 2ª Região.

Tão logo publicado o acórdão, ingressa a Recorrente com o presente pedido de efeito suspensivo dirigido contra as seguintes cláusulas do decisório regional:

- a) Produtividade, fixada em 7%;
- b) Salário normativo; e
- c) Multa.

Satisfeitas as exigências legais atinentes ao pedido passo a decidir as questões, na ordem em que foram propostas:

a) Defiro, para limitar em 4% a incidência da taxa de produtividade do acordo com a jurisprudência deste Tribunal;

b) Indefiro. O acórdão recorrido está em consonância com disposições do Prejugado 56/76 sobre o salário normativo;

c) Defiro. Este Tribunal só admite a multa quando se trata de obrigação de fazer. Como o acórdão não observa esta limitação, é de ser deferido o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 18 de fevereiro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-1121/81  
(ES-19/81)

### Efeito Suspensivo

Requerente: S/A de Cimento, Mineração e Cabotagem Cimimarr — Advogado: Dr. Jo-

sé Maria de Castro Bérnils — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Sorocaba.

### 2ª REGIÃO

#### Despacho

Após interpor recurso ordinário contra o acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do dissídio coletivo nº TRT/SP-139/80, vem a Recorrente pleitear, com a presente, efeito suspensivo contra a cláusula do decisório regional que fixou em 7% a taxa de produtividade.

Cumpridas as formalidades legais relativas ao pedido, dou-lhe acolhida, para limitar a 4% a incidência da referida taxa, de conformidade com a jurisprudência prevalente deste Tribunal.

Publique-se e oficie-se ao E. T.R.T. — 2ª Região.

Brasília, 19 de fevereiro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST-1333/81  
(ES-20/81)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e outros — Advogada: Dra. Loreta Maria Velletri Muselli — Requerido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapetereca da Serra.

### 2ª REGIÃO

#### Despacho

É requerido efeito suspensivo, conforme norma legal em vigor, ao recurso ordinário interposto contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no processo TRT-DC-119/80.

Foi pedida a suspensão para as seguintes cláusulas:

A — Inclusão e Redação dada à Cláusula da Correção Salarial

A redação dada pelo Egrégio Tribunal Regional nos parece que teve todo o cuidado de respeitar os parâmetros da Lei nº 6.706/79.

Num exame de plano, como deve ser o de efeito suspensivo, não vislumbramos ofensa que de pronto fundamentasse a suspensão.

Impossibilitado, portanto, de adentrar no mérito, em um exame mais profundo, indefiro o pedido quanto a este ponto.

— Fixação do Aumento de 7%. A Título de Produtividade

O Tribunal tem admitido, de modo iterativo, um aumento no índice legal acrescido de 4%, a título de produtividade.

Em vista disso, defiro o pedido de suspensão, para limitar a incidência em 4%.

TST-1333/81  
(ES-20/81)

C — Admitidos após a data-base; Aumento Proporcional

A decisão aplicou bem o disposto no Prejugado nº 56, deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

D — Salário Normativo

Também no que se refere a salário normativo o Tribunal Regional manteve-se em respeito ao que dispõe o Prejugado 56 deste Tribunal.

Indefiro o pedido.

E — Entrega ao Empregado de Carta-Aviso, com os Motivos da Dispensa sob a Alegação de Prática de Falta Grave, sob Pena de Gerar Presunção de Dispensa Imotivada.

Tem este Tribunal decidido que aos empregados seja comunicada, por escrito, a dispensa, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos.

Por esse motivo, defiro o pedido de suspensão.

F — Abono de Falta ao Empregado Estudante.

A matéria foi considerada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual defiro o pedido.

G — Estabilidade Provisória ao Empregado em Idade de Prestação do Serviço Militar.

Esta cláusula, também, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Defiro o pedido.

H — Multa

A jurisprudência do Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer.

Como a cláusula não está de conformidade com o decidido nesta Corte, defiro o pedido.

Isto posto, defiro as cláusulas: B, E, F, G.

TST-1333/81  
(ES-20/81)

e H; e Indefiro as cláusulas A, C, E.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 19 de fevereiro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST-1551/81  
(ES-22/81)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — Advogado: Dr. Messias Pereira Donato — Requerido: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais.

### 3ª REGIÃO

#### Despacho

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-DC-37/80.

É pedido efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

1 — Abono de ausências do empregado estudante para realização de provas escolares;

2 — Estabilidade para delegados sindicais;

A cláusula primeira contém em seu bojo matéria de decisões pacíficas, já tendo, além disso, pronunciamentos iterativos do Supremo Tribunal Federal, considerando a inconstitucionalidade.

A cláusula segunda, também, já possui diversos pronunciamentos contrários desta Corte, motivo pelo qual a defiro.

Isto posto, defiro ambas as cláusulas.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília 17 de fevereiro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

## Tribunal Pleno

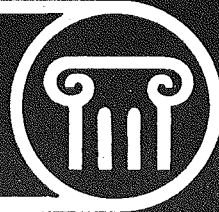
### Setor de Recursos

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal: vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar.

2. 119/80-A-DC-Capital-Ac. 13.926/80-Rel. Aluysio Simões de Campos - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo x Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Açúcar do Estado de São Paulo e outros. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, reconhecer a correção salarial de 36,81 correspondente ao I.M.P.C. dos últimos seis meses, multiplicado o resultado pelos coeficientes do artigo 29 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, vencidos os Juizes Aluysio Simões de Campos, Bento Pupo Pesce, Antonio Lamarca, Francisco Garcia Monreal Junior e Delcio Trevisan, que não incluíam a correção salarial na sentença normativa; por maioria de votos, fixar o aumento de 7%, a título de produtividade, estimado para a categoria profissional, vencidos os Juizes Benedito Dario Ferraz, Fausto Gigliotti, Celso Mendes Peres Carpintero e Roberto Mario Rodrigues Martins, que fixavam em 4%; Aluysio Simões de Campos, Fernanda da Cunha Gonçalves, Roberto Ferraiuolo e Plinio Ribeiro de Mendonça, em 5%; Delcio Trevisan, que convertia o julgamento em diligência para a realização de prova e, à falta desta, deixava de fixar o aumento; Antonio Lamarca, que julgava o suscitante receptor de ação e indeferia as reivindicações, exceção do aumento de produtividade que, à míngua de prova, fixava conforme o índice nacional relativo ao ano de 1979; por maioria de votos, conceder igual reajustamento aos

empregados admitidos após 25 de julho de 1979, sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base; não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 25 de julho de 1979, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Juizes Benedito Dario Ferraz, Fernando da Cunha Gonçalves e Fausto Gigliotti; por unanimidade de votos, determinar a compensação de todos os aumentos concedidos posteriormente à data-base, compulsórios e espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento e vigência das condições a partir de 25 de julho de 1980, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, estabelecer o salário normativo correspondente a 3/12 do reajustamento (aplicação das duas correções salariais mais o aumento a título de produtividade), sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio, vencidos os Juizes Aluysio Simões de Campos, Delcio Trevisan, Plinio Ribeiro de Mendonça, Fausto Gigliotti, Roberto Ferraiuolo e Benedito Dario Ferraz; por maioria de votos, garantir ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, vencidos os Juizes Plinio Ribeiro de Mendonça, Benedito Dario Ferraz, Fausto Gigliotti, Fernando da Cunha Gonçalves e Delcio Trevisan, que indeferiam essa postulação; por maioria de votos, acolher o pedido de garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, vencidos os Juizes Plinio Ribeiro de Mendonça, Roberto Mario Rodrigues Martins, Benedito Dario Ferraz, Fausto Gigliotti, Fernando da Cunha Gonçalves e Delcio Trevisan; por maioria de votos, acolher o pedido de entrega ao empregado de carta-aviso, com os motivos da dispensa sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, vencidos os Juizes Delcio Trevisan, Benedito Dario Ferraz e Plinio Ribeiro de Mendonça, que indeferiam o pedido; Robe-

to Mario Rodrigues Martins, Bento Pupo Pesce e Fausto Gigliotti, que deferiam com restrições quanto à presunção de dispensa imotivada; por unanimidade de votos, estabelecer o fornecimento gratuito aos empregados de uniformes macacões, botas, luvas e outros equipamentos de proteção quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços; por maioria de votos, acolher o pedido de abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à empresa e com provação posterior, vencidos os Juizes Fausto Gigliotti, Plinio Ribeiro de Mendonça, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Fernando da Cunha Gonçalves, Delcio Trevisan e Vinicius Ferraz Torres, que rejeitavam o pedido; Bento Pupo Pesce e Benedito Dario Ferraz, que justificavam a falta sem o pagamento de salários; por maioria de votos, acolher o pedido de estabilidade provisória do empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até trinta dias após o desligamento, vencidos os Juizes Bento Pupo Pesce, que garantia o emprego e os salários, salvo nos casos de resolução contratual por justa causa, rescisão unilateral do contrato por iniciativa do empregado e rescisão bilateral do contrato; Delcio Trevisan, Plinio Ribeiro de Mendonça, Benedito Dario Ferraz, Roberto Mario Rodrigues Martins, Fausto Gigliotti e Fernando da Cunha Gonçalves, que denegavam o pedido; e Aluysio Simões de Campos, que reconhecia a estabilidade provisória desde a data da incorporação até trinta dias após o desligamento; por unanimidade de votos, acolher o pedido de reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante, desde que mantenha convênio com o INAMPS; por unanimidade de votos, estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS; por maioria de votos, estabelecer o desconto assistencial de 200 cruzeiros dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos em parte os Juizes Bento Pupo Pesce, Fausto Gigliotti e Celso Mendes Peres Carpintero, que permitiam o desconto, desde que não houvesse oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado; por maioria de votos, estabelecer a multa de 150 cruzeiros por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, vencidos os Juizes Benedito Dario Ferraz, Fausto Gigliotti e Fernando da Cunha Gonçalves, que não fixavam a multa; Plinio Ribeiro de Mendonça, Roberto Mario Rodrigues Martins e Delcio Trevisan, que fixavam a multa somente no inadimplemento das obrigações de fazer; finalmente, por maioria de votos, rejeitar os demais pedidos formalizados pelo suscitante, vencidos os Juizes Affonso Teixeira Filho, Ermelindo Soares de Camargo, Henrique Victor, Francisco Pugliesi e Geraldo Santana de Oliveira, que garantiam o emprego ao trabalhador acidentado até sessenta dias após a alta do INAMPS; Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Ermelindo Soares de Camargo, Geraldo Santana de Oliveira, José de Barros Vieira Junior, Bento Pupo Pesce, Julio de Araujo Franco Filho, Francisco Garcia Monreal Junior e Francisco Pugliesi que acolhiam o pedido de fixação de verba diária para alimentação. Custas pelos suscitados sobre 50 mil cruzeiros. Advs. Anadeu Roberto Garrido de Paula, Loretta Masetelli, Pedro Teixeira Coelho, Geraldo Magela Leite. Susc. Anadeu Roberto Garrido de Paula.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE SEGUROS**

CEP 01014 - R. BOA VISTA, 314 - 10.º Andar - SÃO PAULO - SP - FONE: 258-5433

002/81

São Paulo, 20 de março de 1981

Ilmo. Sr.  
WALMIRO NEY COVAS MARTINS  
MD. Presidente do SESPCESP.  
Av. São João, nº. 313 - 7º andar  
CAPITAL - (SP).

Prezado Senhor.

É com grande satisfação que os engenheiros que militam na área de Seguros, comunicam a V.S. a criação da Associação Brasileira De Engenheiros De Seguros (ABES)

A ABES está cadastrada no Ministério da Fazenda com o ... C.G.C. nº. 426.293/0001-01, registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - São Paulo - sob o nº. 21.616, e o Extrato desse registro foi publicado no D.O.E. de 15 de janeiro de 1981.

De acordo com o Art. 4º do seu Estatuto, as finalidades da ABES são:

- a)- Estudo, pesquisas, ensino e divulgação da matéria de Engenharia de Seguros;
- b)- Congregação de engenheiros que militam na área de Engenharia de Seguros, proporcionando-lhes meios e condições que facilitem o exercício desse ramo da Engenharia;
- c)- Promover a publicação de revistas, boletins, monografias, livros, relatórios e comunicações da matéria de Engenharia de Seguros;
- d)- Promover a realização de debates, reuniões, conferências, cursos, campanhas de desenvolvimento de suas finalidades;
- e)- Promover cursos de Engenharia de Seguros destinados ao aperfeiçoamento do profissional em Engenharia, conferindo os respectivos certificados;
- f)- Pugnar pela criação de cátedras de Engenharia de Seguros, nas Faculdades de Ensino de Engenharia no País;
- g)- Desenvolver o intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, participando de Congressos, dentro e fora do País;
- h)- Criar representações em outros Estados e Territórios do País;
- i)- Organizar biblioteca especializada;
- j)- Organizar comissões técnicas que respondam consultas e emitam pareceres norteadores da matéria de Engenharia de Seguros.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE SEGUROS, promover ou participar de manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

O quadro social será constituído por engenheiros ou pessoas jurídicas que se dediquem à área de seguros.

A Administração da ABES está assim constituída:

DIRETORIA:

Presidente ..... Flávio E.R. Rossi (Anglo Americana)  
Vice-Presidente ..... Ivo M. Falcone (Vera Cruz)  
1º-Secretário ..... José C. Caiáfa Jr. (Itaú)  
2º-Secretário ..... Silvío B. dos Santos (Unibanco)  
1º-Tesoureiro ..... Paulo R. de Medeiros (Cruzeiro do Sul)  
2º-Tesoureiro ..... Horácio Yamauchi (Vasuda)  
Diretor-Cultural ..... Luiz M. Sakamoto (Porto Seguro)  
Diretor-Bibliotecário ..... Manoel G. de Amorim Neto (São Paulo)  
Diretor-Técnico ..... Norberto C.G. Pancera (Ajax)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Ricardo Fernandes Piazza (Minas-Brasil)
- Reginaldo P. Nakao (Brasil)
- Davi Camargo (Itaú)
- Marcos L. de Moura e Souza (Sul América)
- Eliezer Moysés (Finasa-Seguradora)
- Alvir R. de Moura (Interamericana)
- Eduardo P. Fernandes (Isotec)
- Sérgio Chohfi (The Home Insurance Company)
- Waldir Sabinelli (Comind)
- Luiz Fernando A. Gonçalves (Itaú)
- Luiz Fernando Salazar (Marítima)

CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

- Luiz Augusto Momesso (Itaú)
- Paulo Roberto Alves (Bandeirante)
- Israel Dino Napoleão Celli (ERGOS)

Suplentes:

- Eduardo Moacir Rechulski (Escritório de Engenharia RECHULSKI)
- Júlio Cesar Benzoni (Unibanco)

A disposição de V.S., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
ENGENHEIROS DE SEGUROS

  
FLAVIO EUGENIO RAIÁ ROSSI  
Presidente

FERR/mai.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Allianz — Ultramar Companhia Brasileira de Seguros

#### CERTIDÃO

Processo nº 245/81

CERTIFICO que ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 79804 por despacho de 2 de fevereiro de 1981, da 1ª. TURMA. AGE de 30.10.80, que deliberou sobre a extinção do valor nominal das ações, alterou o Art. 5º dos Estatutos, arquivando, ainda, fls. DO de 18.12.80, onde consta publicada a Portaria da SUSEP nº 304 de 26.11.80, que aprovou as deliberações da Assembléia acima, a qual consta também publicada. do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 2 de fevereiro de 1981. Eu, JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. JOCELINO L. DO NASCIMENTO. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 2354,00

(Nº 35.034 de 13-03-81 - Cr\$ 1.230,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1981**

### Banerj Seguros S/A

#### CERTIDÃO

Processo nº 7364/81

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S.A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 80522 por despacho de 25 de fevereiro de 1981, da 6ª. TURMA AGE de 15-12-80, que deliberou sobre alteração do Art. 14 do Estatuto, nova remuneração dos Diretores e a eleição do Sr. Pedro José da Matta Machado, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da empresa, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 25 de fev. de 1981. Eu, JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino Jocelino L. do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$2.146,00 (Nº 20 244, de 18/3/81 - Cr\$ 1.025,00)

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEGUNDA-FEIRA, 23 MAR 1981**

## Bamerindus — Companhia de Seguros

Secretaria de Estado da Justiça

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO - 9319/81

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 9319, de 12 de março de 1981, o seguinte: 1. que B A M E R I N D U S COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-Paraná, à rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada, Atalaia - Cia de Seguros e primitivamente denominava-se Atalaia - Cia de Seguros Contra Acidentes de Trabalho, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 9.021, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1938; 2. que sob nº 136.341, por despacho em sessão de 27 de fevereiro de 1981, arquivou a Ata da Vigésima Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 1980; que junto a referida Ata encontra-se apenas a página nº 2963 do Diário Oficial da União-Seção I, edição de 12.02.81, contendo a publicação da Portaria nº 28 de 09.02.81, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. - Eu, Silka Lombardi Dias, Datilógrafo, nível 10, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Judite Cassemak p/Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 17 de março de 1981. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO-Secretário Geral.

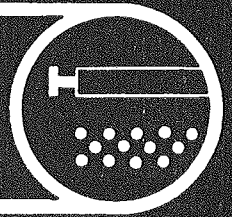
(Nº 33.075 de 24-03-81 - Cr\$ 1.640,00)

---

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 25 MAR 1981

---



## Responsabilidade civil e acidente de trânsito

Luiz Mendonça

O automóvel, antes um escravo mecânico do homem, deste é agora aparentemente um senhor. Sua serventia é a locomoção, mas a ele também não raro se associa a ilusão de conferir status. Essa idéia falsa é que leva o homem a uma inversão, transformando-se em escravo psicológico da viatura.

Serventia — porventura é ela sujeita a padrões objetivos de mensuração? Recente pesquisa da American Automobile Association revelou, por exemplo, que no curso das 24 horas do dia o automóvel particular em média é usado apenas cerca de uma hora. Quer dizer: o tempo de estacionamento é da ordem de 95%, enquanto o uso efetivo se reduz a 5%.

Para essa utilização real comparativamente escassa, pode-se ter dúvida de que seja compensador o custo do veículo (incluindo as despesas de amortização, operação e manutenção). Nos Estados Unidos, segundo a mencionada pesquisa, o custo médio (de um carro de tamanho intermediário) é da ordem de US\$ 2 mil anuais. E no Brasil? A falta de estatísticas, o leitor faça o cálculo a seu critério. Mas não perca de vista o fato de que todo país tem seu próprio custo interno, sujeito a fatores locais. Nessa matéria, portanto, não vale o simples exercício aritmético da conversão cambial de valores típicos de outros países.

O automóvel, porém, tem no seu custo global um item nunca adicionado nas pesquisas habituais. Trata-se do desembolso com indenizações de danos causados a terceiros, também computável porque, além de meio de transporte, o carro por igual se tornou um assíduo meio de destruição. E, através do seguro, muitos pagam os danos causados por uma minoria, esta última, por sinal, anualmente rotativa nos seus figurantes. Ora uns, ora outros, no final quase todos acabam envolvidos de forma direta no rastro negativo cavado pelos prejuízos que o automóvel provoca.

No chamado seguro contra terceiros (seguro de responsabilidade civil), as empresas seguradoras norte-americanas tiveram, ano passado, arrecadação de prêmios que totalizou US\$ 30,4 bilhões. Desse bolo, a fatia de 62% correspondeu a seguros de pessoas

(ocupantes dos veículos e pedestres); 38% correspondeu a seguros dos próprios carros e bens materiais por de danificáveis. É importante saber dessas proporções, favoráveis à proteção das pessoas. Em certos países, o culto da viatura parece sobrepujar o da vida humana. Pelo menos isso é o que pode transparecer da primazia ocupada pelos seguros da responsabilidade civil ligada a perdas materiais.

Registre-se aqui uma reação do público norte-americano, nisso de resto semelhante ao público de qualquer outra parte do mundo. As seguradoras daquele país, depois de três anos consecutivos de prejuízos, aumentaram o preço do seguro de responsabilidade civil, ano passado. Resultado: apenas conseguiram manter suas vendas para uma quantidade de veículos equivalente a 25% da frota nacional, quando anteriormente o índice era de 38%. Um declínio de procura que nada teve de característico daquele mercado, pois ocorreria da mesma forma em qualquer outro lugar. Por que? Pelo simples fato de que uns não têm condições financeiras para pagar o seguro acima de certo nível de preço; outros, embora possam pagar, mesmo assim se rebelam contra qualquer aumento; alguns, enfim, porque parecem agir sob a inspiração de contos de fadas. Para os últimos, as empresas seguradoras não conheceriam limites, possuindo recursos mágicos extraídos de fontes inexauríveis. Deveriam pagar tudo, cobrando quase nada do público.

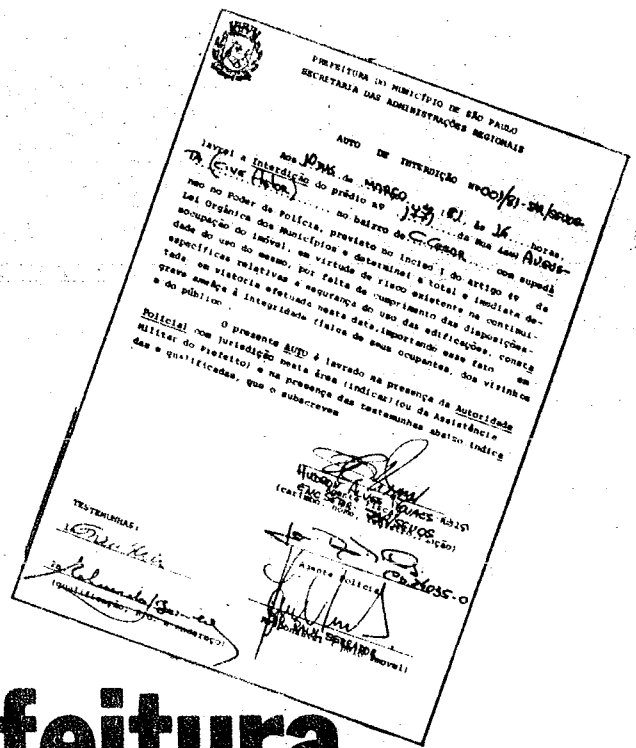
Seguro, no entanto, não faz mágica. Emprega recursos fornecidos pelos próprios segurados. As empresas seguradoras apenas enfrentam, até onde e quando podem, o risco de não arrecadarem o suficiente de sua clientela. Caindo o mercado nessa faixa de insuficiente ou do déficit, não lhe resta outro caminho senão o do aumento de preço para que a atividade seguradora continue a desempenhar seu papel econômico e social. O resto é fantasia, como a de supor que o seguro fica barato, passando para o Estado. Nessa hipótese, quando muito o dono do carro paga menos, porque por ele paga (a diferença) toda a sociedade, isto é, inclusive os que não têm automóvel. Preço final, somente na verdade se reduz quando decina o custo global dos acidentes.

JORNAL DO COMMERCI

Rio de Janeiro

10.03.81





# Fogo. E a Prefeitura teve de fechar o Astor.

Houve um curto-circuito quando os fiscais chegaram. Aí...

**Interditado.** Esse será o cartaz que deverá permanecer em exibição durante muitos dias, no cine Astor, no Conjunto Nacional, da avenida Paulista. O cinema foi fechado por estar em desacordo com as normas de segurança contra incêndios e por apresentar um grave problema na tarde de ontem, justamente na hora em que os engenheiros da regional de Pinheiros faziam uma vistoria de rotina em suas instalações: uma sobrecarga elétrica provocou um princípio de fogo no equipamento de projeção.

A equipe de engenheiros da regional de Pinheiros e da Secretaria de Habitação e de Desenvolvimento Urbano havia começado a inspeção em todas as dependências do Conjunto Nacional logo na manhã de ontem. Essa inspeção foi determinada pela Secretaria das Administrações Regionais depois que o diretor do Departamento de Controle e Uso de Imóveis, da Sehab, Antonio Armandinho Carneiro da Cunha, e do major Joel Avoletta, da SAR, constataram, na semana passada, que existiam várias irregularidades nos dois cinemas do Conjunto Nacional, Rio e Astor.

O cine Rio foi o primeiro a ser vistoriado e intimado a refazer, no prazo de 15 dias, "todas as partes elétricas, tubulando toda a fiação que se acha exposta, verificando, inclusive, se o consumo está compatível com a entrada de energia, o que deverá ser atestado por um engenheiro habilitado" e a reformular "o sistema de iluminação de emergência, sob pena de interdição".

Foi a vez do cine Astor ser inspecionado. O engenheiro Carlos Venturelli, da Sehab, ao percorrer as suas instalações, notou que o equipamento de projeção estava "com uma visível sobrecarga elétrica" e fez a intimação, número 0435, para que fossem feitos, "com urgência, reparos no transformador de alimentação que está queimando, oferecendo perigo eminente".

Na intimação também foi pedido que fosse refeita toda a parte elétrica, "tubulan-

do toda a fiação que se acha exposta", e retirado todo material inflamável depositado no forro "e arquivos que se encontram na cabine de projeção". Justamente na hora em que Venturelli observava esses problemas, o equipamento de projeção pegou fogo.

O engenheiro, então, pediu ao operador que o equipamento fosse desligado — explicou Ricardo Chedid, supervisor de Uso e Ocupação do Solo, da regional de Pinheiros, que acompanhou a vistoria. — Mas o operador queria esperar a sessão terminar antes de tomar qualquer medida. Foi então que decidimos interditar o cinema.

O Auto de Interdição, número 001/81, feito às 16 horas, determina "a total e imediata desocupação do imóvel, em virtude de risco existente na continuidade do uso do mesmo, por falta de cumprimento das disposições específicas relativas à segurança do uso das edificações". O cinema foi imediatamente desocupado, para a insatisfação das 83 pessoas que assistiam, tranquilamente, na sessão das 13h30, o filme "Contatos Imediatos do Terceiro Grau".

Dois policiais, da Assistência Militar da Prefeitura, guardavam a porta de entrada do Astor quando os engenheiros colocaram o Auto de Interdição em um dos vidros da fachada. Ao mesmo tempo, Ricardo Chedid, informava que "as exigências que o cinema deverá cumprir já foram feitas em outubro de 80".

— Quase todas se referem à fiação elétrica, que está em precárias condições. Também exigimos a instalação de hidrantes ligados diretamente à rede da Sabesp e um visto final do Corpo de Bombeiros, que só poderá ser obtido depois que as determinações forem cumpridas. A intimação dada em outubro, ainda não venceu. Mas faltavam poucos dias. Agora com esse princípio de fogo, a solução foi interditar, mesmo porque no Cine Astor ainda não havia sido feito nada.

## No edifício Brasil, acusações e denúncias.

O argumento de que o laudo de segurança do edifício "está em tramitação na Prefeitura" foi sempre usado como desculpa por engenheiros que assinam estes laudos e por condomínios que não realizam as obras indicadas, segundo técnicos da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano. Mas, ontem, os técnicos mandaram um recado a estes engenheiros:

— O fato de o laudo estar em andamento na Prefeitura não desobriga os responsáveis do dever de garantir aos usuários de qualquer edifício, a segurança mínima.

Junto com o recado veio também a punição: foi publicado no Diário Oficial de ontem o decreto estabelecendo muitas mensais e majoração em 200% no imposto predial dos imóveis que, dentro de 120 dias, não apresentarem um auto da verificação de segurança.

O laudo de segurança do edifício Brasil deu entrada na Prefeitura em 1974. Até 1978 nada se fez e a desculpa usada foi de que "havia possibilidade de desapropriação do edifício". Em 1979, a Sehab intimou o condomínio para que o laudo fosse cumprido. Mas eles preferiram apresentar um novo laudo técnico, que foi considerado "incompleto".

Na verdade, a elaboração de laudos incompletos surgiu como uma maneira de ampliar o prazo para a realização das obras. Com todo o processo burocrático a Sehab faz novas exigências e o engenheiro responsável pelo laudo ganha mais tempo.

No caso do edifício Brasil — que teve três andares incendiados anteontem —, em novembro do ano passado os engenheiros e arquitetos responsáveis pelo laudo de segurança foram intimados a comparecer na Sehab para explicarem o segundo laudo, que estava incompleto (entre outras coisas não estava previsto o alarme geral) e a não realização das obras no período de seis anos. Eles não compareceram.

Ontem à tarde, no 8º andar do edifício Brasil — onde começou o fogo —, os técnicos se encontraram: eram dois engenheiros da Sehab, que estavam fazendo um relatório para o diretor do Contru — Controle do Uso de Imóveis, Antônio Armando Carneiro da Cunha —, e um engenheiro e um arquiteto do escritório que elaborou o laudo do edifício. E começaram as acusações.

Os engenheiros da Sehab disseram que não é preciso esperar a aprovação de um laudo de segurança para o início das obras

básicas, prioritárias, óbvias, que até independem da Secretaria e são de responsabilidade dos bombeiros, como hidrantes e extintores de incêndio.

Os responsáveis pelo laudo argumentaram que não podem iniciar as obras antes da aprovação do mesmo: "Como investir se a secretaria poderá mudar muita coisa?"

Os responsáveis pelo laudo do Brasil prometeram ir hoje à secretaria — a intimação é de novembro de 1980 —, pois diziam acreditar que agora, depois do incêndio, o laudo sairia mais rápido. Mas o engenheiro, que não quis dar informações nem seu nome, disse que estaria "muito ocupado hoje e não poderia comparecer". Isso serviu para um comentário do engenheiro da Sehab: "É assim que eles tratam um assunto tão importante".

Mas o arquiteto Nelson Benbassat, da firma que elaborou o laudo, falou: — Há dois ou três anos elaboramos um laudo mas todo o trabalho foi interrompido porque havia possibilidade de desapropriação do prédio. Há um ano elaboramos novo laudo que estava em tramitação normal na Prefeitura. Nós havíamos até executado algumas obras, como a troca de toda a parte elétrica do edifício.

Eles prometem ir à secretaria liberar o laudo e iniciar as obras desde que sejam aprovadas pelo condomínio. Foi o arquiteto quem explicou:

— Nós apenas fazemos o laudo e o acertamos. Depois, entregamos ao condomínio pois a execução é por conta deles, que podem até deixar de fazer o que foi recomendado.

E segundo um engenheiro da Sehab, "laudo nenhum torna o prédio incombustível". Mas ele mesmo acrescenta, com ênfase:

— É preciso que as pessoas responsáveis se conscientizem da importância da segurança mínima. Neste prédio falta porta corta-fogo, hidrante, alarme, luz de emergência e comunicação com o prédio vizinho. E este, está em condições piores. Apesar de ter sido intimado várias vezes pela Sehab, nem apresentou seu laudo ainda.

O zelador do edifício Brasil, João Rodrigues Filho, estava cansado e se queixava:

— Quero ir para casa dormir pois há mais de 24 horas que estou aqui. Tenho de viajar porque moro em Jacareí.

Mesmo assim ele falou que o edifício só foi liberado para diretores das firmas e condôminos. Alguns condôminos já estavam providenciando a mudança do escritório, como Antonio Augusto César, gerente da José Giorgi S/A, que funciona no 20º andar:

— Estamos mudando para uma casa.

JORNAL DA TARDE

São Paulo

11.03.81

# Novas interdições? Bem, na verdade a Prefeitura prefere conciliar.

Os próprios homens da Prefeitura dizem: o seu objetivo não é fechar prédios.

A interdição do cine Astor, ontem, é sinal de que a Prefeitura vai mesmo fechar todos os locais inseguros da cidade? Não, não é. Não se deve interpretar muito ao pé da letra as repetidas ameaças que as autoridades municipais têm feito nesse sentido. O próprio secretário das Administrações Regionais, Francisco Nieto Martins, disse o seguinte, ontem:

— O nosso objetivo não é fechar prédios, mas dar segurança aos prédios. A população precisa conscientizar-se de que é para o seu próprio benefício que a Prefeitura exige a adoção de determinadas medidas de segurança nas edificações da cidade.

Há quase um mês, logo depois do incêndio do Grande Avenida, Nieto Martins já havia dito algo semelhante. Ou seja, a filosofia da Prefeitura neste caso está bem clara — primeiro, ameaçar, mas depois conciliar. Até onde for possível conciliar, a Prefeitura continuará conciliando.

A interdição do cine Astor aconteceu porque, justamente na hora em que os fiscais estavam presentes, pegou fogo no transformador do projetor do cinema. Os fiscais iam só fazer uma intimação para que o Astor, em determinado prazo, cumprisse certas exigências. Mas houve o princípio de incêndio e, aí, não havia mesmo outro jeito: as portas do cinema tiveram de ser lacradas. Se o objetivo fosse desde o início a interdição do cinema, os fiscais teriam ido logo ao Astor e não teriam permitido sequer o início de qualquer sessão. Afinal, os fiscais estavam no Conjunto Nacional desde o período da manhã. E a interdição só se deu à tarde.

O major Joel Avoleta, bombeiro e assessor-técnico da Secretaria das Administrações Regionais, o órgão fiscalizador dos prédios, disse ontem que foi ele quem pediu o comparecimento dos fiscais ao Astor:

— Eu estive no cinema na sexta-feira e não gostei muito do que vi. Então, pedi que os fiscais voltassem lá, junto com um engenheiro da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para uma vistoria mais rigorosa. E eles tiveram a sorte, ou azar, não sei, de presenciar aquele princípio de incêndio.

## Sem interdições

O major é outra autoridade municipal que diz claramente que "não vão acontecer fechamentos de prédios". Ele acredita que, no momento em que os prédios forem ameaçados efetivamente de interdição, os seus proprietários se preocuparão de fato e farão de tudo para evitar que ela se consuma. Isto é, eles vão procurar a Prefeitura e fazer um acordo prometendo executar o que for exigido, caso o prazo de ameaça de interdição seja esticado. Nessa hora, acredita o major, os condôminos vão deixar de lado até os problemas econômicos que, normalmente, servem de argumento para protelar a execu-

ção de uma ou outra obra exigida pela Prefeitura. Diz o major:

— Acontece que antes a Prefeitura, não sei por que, tinha medo de aplicar a interdição, que é permitida por lei há anos. A Prefeitura ficava, então, como mera espectadora de tudo. Agora, não. Agora ela ameaça mesmo interditar, lavra autos dando prazo para interdição e, assim, obriga os responsáveis pelos prédios a agirem. Eles sentem que desta vez é sério.

O major tem exemplos concretos nesse sentido. Segundo afirma, de sete prédios ameaçados de interdição no prazo de 30 dias, em 1980 e no início de 1981, seis já procuraram a Prefeitura para um acordo. O único que não procurou ainda foi um edifício intimado anteontem e, portanto, ainda dentro do prazo. Os seis que já assinaram ou estão para assinar acordos são: Oswaldo Cruz (rua Barão de Itapetininga, 46), Didier Alfaquez (rua Quintino Bocaiuva, 161), Edifício da Sé (Roberto Simonsen, 62), Hotel Inca (rua Conselheiro Nébias, 30), edifício Taimo (rua Guaianazes, 17) e Leopoldina (rua Timbiras, 472). O prédio intimado na segunda-feira foi o edifício Conde Bernard Henry Marie de Boneval (avenida São João, 455/9).

O major chama a atenção para o fato de que, além da possibilidade de interdição, desde segunda-feira a Prefeitura conta com outros meios coercitivos para obrigar à execução de obras de segurança nos prédios da cidade. São a possibilidade de uma pequena multa de 30 em 30 dias para os prédios irregulares e, ainda, a possibilidade de um aumento de 20 a 200 por cento no Imposto Predial para os mesmos edifícios. (Ver reportagem nesta página). Essas medidas fazem parte do decreto 17.216, assinado por Reynaldo de Barros no dia 9 e publicado ontem pelo Diário Oficial do Município.

## Decreto antigo

Acontece, porém, que esse decreto tem praticamente a mesma íntegra de um outro decreto municipal, o de nº 17.032, de 28 de novembro de 1980, assinado pelo mesmo Reynaldo de Barros e por ele mesmo revogado através do Decreto nº 17.099, de 24 de dezembro do ano passado. O motivo alegado para a revogação foi o fato de o decreto de novembro não prever as competências da Secretaria das Administrações Regionais nessa questão de segurança dos prédios. O decreto falava apenas nas atribuições da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano. E o decreto de anteontem corrige esse aspecto. Fora isto, no entanto, praticamente mais nada mudou.

Teria sido realmente necessário mais de dois meses (24 de dezembro a 9 de março) para tão simples retificação? Francisco Nieto Martins, o secretário das Administra-

ções Regionais, concorda em que este prazo talvez fosse longo demais. Argumenta, porém, que o atraso se deu em parte por causa de algumas mudanças que, nesse período, ocorreram na Secretaria da Habitação e do Desenvolvimento Urbano.

O que ele não contou, porém, foi que uma dessas mudanças, a saída do ex-secretário Luis Gomes Cardim Sangirardi, em janeiro, foi motivada por aquela revogação do decreto de novembro. Logo depois do incêndio do Grande Avenida, em fevereiro, o próprio Cardim Sangirardi afirmou isso ao *Jornal da Tarde*. Na ocasião, ele fez também sérias denúncias contra a Secretaria das Administrações Regionais. Disse, em síntese, que forças estranhas e a "políticalha" impediam a Secretaria das ARs de interditar os prédios inseguros da cidade. Nieto Martins jamais respondeu a essas denúncias e, ontem, evitou falar no assunto para o JT.

### **Ação conjunta**

Mas o secretário das ARs tinha uma outra novidade a mais para contar. Segundo ele, amanhã, no gabinete do prefeito, na presença do secretário da Segurança Pública, do comandante da PM e do comandante do Corpo de Bombeiros, será assinado um protocolo de ação conjunta da Prefeitura e dos Bombeiros. Objetivamente, segundo o major Joel Avoleta, o acordo permitirá de imediato a formação de duas comissões de técnicos municipais e oficiais dos bombeiros, disse ele.

— Uma delas vai cuidar de fazer vistorias especialíssimas em determinados prédios mais perigosos da cidade, seguindo a legislação existente. A outra comissão vai estudar a legislação em vigor, sugerir eventuais reformulações, estabelecer métodos de trabalho em conjunto, etc.

Joel Avoleta já adianta que, entre as modificações que poderão ocorrer na lei, poderão surgir a exigência de criação de brigadas de incêndio nos prédios e também exigência de todo prédio possuir um plano de evacuação que, a qualquer momento, poderia ser testado pela Prefeitura ou pelo Corpo de Bombeiros. Além disso, os bombeiros poderão passar a ter também o "poder de polícia" para interditar os prédios inseguros — poder que, até agora, é privativo da Prefeitura.

JORNAL DA TARDE

São Paulo

11.03.81

# Promessa: mais rigor contra os prédios inseguros.

**Um decreto baixado ontem pelo prefeito estabelece multas para os condomínios infratores**

Os prédios que daqui para a frente receberem o chamado "Auto de Irregularidade" emitido pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano serão automaticamente transferidos para o Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município. Isso significa que estarão sujeitos à revisão do imposto predial e poderão ter acréscimo de 200% sobre seu valor.

Estas determinações constam de dois artigos incluídos no decreto baixado ontem pelo prefeito Reynaldo de Barros para regulamentar a lei de 8 de setembro de 1976, que impõe a obrigatoriedade de fixação no acesso principal dos edifícios do comprovante municipal referente às suas condições de segurança, uso e funcionamento.

Em linhas gerais, o decreto instituiu o "Auto de Verificação de Segurança" a ser expedido pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis — Contru, órgão da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

De acordo com o decreto, este documento somente será fornecido depois da apresentação e aceitação do laudo técnico de segurança, ou, se este for o caso, depois de executadas as obras propostas para adaptação da edificação às normas especiais de segurança de uso.

Apenas são excluídos das exigências especiais de segurança de uso as casas e os prédios de apartamento de até oito pavimentos. Contudo, todos os prédios deverão observar os requisitos e dispor dos equipamentos indispensáveis para garantir as condições mínimas de circulação e de segurança na sua utilização.

Conforme estabelece o ato assinado pelo prefeito, a Secretaria das Administrações Regionais passa a ter competência para notificar o edifício que não tiver afixado o documento que atesta as suas normas de

segurança, caso em que dará um prazo de 30 dias corridos para que os responsáveis corrijam a omissão ou incorreção, sob pena de aplicação de multa. Essa multa, diz ainda o decreto, será de uma Unidade de Valor Fiscal do Município, que atualmente é de Cr\$ 4.450,00. Persistindo a infração, a multa será reaplicada a cada 30 dias.

A suspensão da reaplicação só deverá ser suspensa nos seguintes casos: durante o período de apreciação e aceitação do laudo técnico de segurança; durante o prazo necessário para a execução das obras de adaptação, desde que obedecido o cronograma aceito para a sua realização; e durante o período de apreciação do pedido de expedição de Alvará de Funcionamento para locais de reunião.

O decreto estabelece também que "competem à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano receber, apreciar e decidir sobre a aceitação dos laudos técnicos de segurança, expedir os autos de verificação de segurança, vistoriar e fiscalizar em caráter suplementar as edificações sujeitas à observância das normas de segurança de uso e, em especial, as que apresentem maior risco ou gravidade".

Finalmente, o decreto determina que "competem à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano as tarefas de vistoriar as edificações informando se as obras propostas foram executadas de acordo com o laudo técnico de segurança já aceito; se existem outras irregularidades atentatórias às normas especiais de segurança de uso, sobre a falsidade, incorreção ou omissão dos laudos técnicos de segurança, propondo a aplicação, aos responsáveis, de medidas disciplinares previstas em lei, bem como adotar outras providências administrativas no âmbito de suas atribuições".

JORNAL DA TARDE

São Paulo

11.03.81

## OS INCENDIARIOS

José Sollero Filho

Anuncia-se a recente prisão de outros incendiários atuantes em nossa cidade. Mais uma vez, ligados ao comércio de tecidos e confecções. Como de costume a perícia não logrou estabelecer a causa do fogo. Esta só foi apurada em virtude de investigações e de coincidências excepcionais. Tal como frequentemente ocorre, os acusados eram reincidentes: já haviam provocado outros incêndios colhendo polpudos seguros. Aliás, agora surge uma novidade: os indiciados confessaram que antes de botar o fogo no local devidamente preparado, provocavam um curto-circuito na instalação elétrica a que os peritos atribuíam a origem do incêndio.

Nesta mesma semana, pôncio na cidade, mais uma vez, pois declarou-se princípio de incêndio em um dos prédios centrais da Capital... Não há aqui suspeita de fraude mas o fato serve para salientar a característica fundamental do crime de incêndio: a ameaça à incolumidade pública.

É indubitável a gravidade do delito. Os antigos o puniam até com a pena de morte. Hoje abrandaram-se as penas. E o que é mais sério, até a própria apreciação dos fatos. Na última condenação criminal de que nos lembramos, foi preciso que ocorresse uma "coincidência excepcional". Peritos da Polícia Técnica se dirigiam para fazer uma perícia em local de furto, quando foram alertados para um início de incêndio e puderam fotografar as velas espalhadas pelo salão, os rastilhos preparados, arrumação dos locais de forma a facilitar o desenvolvimento do fogo... e até a televisão o documentou!

Infelizmente, nem sempre é assim. A caracterização do fato criminoso, a identificação dos

agentes tem de se produzir por todos os meios de prova inclusive indiciária, principalmente no caso em que a perícia não o logre fazer.

Muitas vezes não é este, porém, o posicionamento dos delegados, sempre sobrecarregados de trabalho. Alguns representantes do Ministério Público, pela mesma razão ou por não lhes serem fornecidos subsídios para a denúncia, na maioria das vezes pedem o arquivamento dos inquéritos policiais. E alguns magistrados, no caso de crimes de incêndio, exigem uma "certeza absoluta" que não pode existir e que eles próprios dispensam milhares de vezes, em outras perlangas.

Ora, os antigos já ensinavam que nada impede mais ao crime do que a impunidade do criminoso. Verifica-se um verdadeiro contágio: mal liquidado um sinistro, paga uma indenização indevida, espouca logo depois outro incêndio. E vai assim por diante. Petrópolis, Juiz de Fora, Lages, João Pessoa, Fortaleza, Erechim, e mais outras cidades, viram amplos e inexplicáveis ciclos de incêndios como ocorre também em alguns bairros de São Paulo.

E aí estamos. As ameaças à incolumidade pública se multiplicam. E nem sempre se dá atenção a esse delito que Carrara, um dos grandes mestres do Direito Penal, dizia ser "o crime dos covardes, o crime dos que não medem o fim que pretendem, pelos meios que empregam. A perversidade especial que este crime revela está em relação íntima com a incerteza dos resultados e a impossibilidade do autor em preveni-los".

Por tudo isto, a identificação de mais um grupo de incendiários é boa notícia. Dá a cada um de nós um pouco mais de segurança e tranquilidade.

DIARIO DO COMERCIO

12 de março de 1981

# Criminosos ateavam fogo para receber indenização

Uma quadrilha bem organizada e voltada exclusivamente para lesar companhias de seguro foi desbaratada no final da semana passada. Com isso, a América Latina Companhia de Seguros Gerais deixou de pagar uma indenização que poderia chegar a 22,5 milhões de cruzeiros. A América Latina era a seguradora líder da Confecções Globo, uma entre mais de vinte empresas montadas pela quadrilha e posteriormente incendiadas, para receber o valor das indenizações. A própria empresa já pagara uma indenização contra roubo à Confecções Globo, sem sequer ter desconfiado que se tratava de fraude, ou seja, de um roubo simulado.

Representantes do mercado segurador, diante do caso dos incendiários, foram unânimes em destacar "a boa fé das seguradoras", que pagaram todos os sinistros criminosos, com exceção do último, provocado na Confecções Globo. "Seria perfeito, comentou um deles, que todos fizessem seguro em busca de tranquilidade, de garantia diante dos riscos do imponderável. Infelizmente, porém, há os que buscam o seguro — ou dele vêm

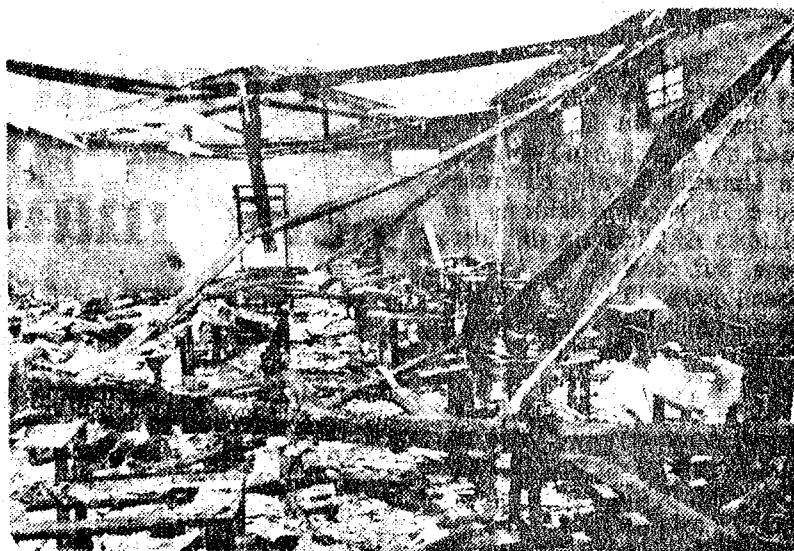
a se utilizar — com fins de obter benefícios indevidos. As seguradoras, portanto, analisam sempre todos os sinistros, fazem a devida perícia, procurando assim impedir ou dificultar a ocorrência de casos criminosos".

## RASTILHO DE ALGODÃO

Segundo informações da Polícia, o método utilizado pela quadrilha de incendiários era muito preciso, quase perfeito. Montada a indústria, realizadas operações durante vários meses, estava preparado o terreno. Um determinado dia, as máquinas e mercadorias de qualidade eram retiradas das dependências da empresa, sendo substituídas por máquinas já queimadas em incêndios anteriores. Para provocar o sinistro, os organizadores da quadrilha faziam um rastilho de algodão sob as filas de máquinas, pondo sobre o mesmo caixas de papelão cheias de papel picado. O rastilho chegava à porta da empresa onde era acesa a chama. Para confundir a Polícia Técnica e a própria peritagem das seguradoras, a quadrilha provocava um curto-circuito sem maiores consequências.

.../.





#### Após o rescaldo, eis o que ficou da firma Confeccões Globo

José Pedro de Oliveira Maia, ainda foragido, Orlando Felipe Cheraria e Gilvaz Alves da Silva (esses últimos os proprietários da Confeccões Globo) são os principais nomes entre os incendiários. No caso da Confeccões Globo, foram utilizados os serviços do servente de pedreiro Jorge Mariano Sobrinho, que ateou fogo à empresa para receber 30 mil cruzeiros.

#### CARTA ANÔNIMA

Cerca de um mês antes do incêndio na Confeccões Globo, o repórter de rádio Saulo Gomes recebeu uma carta anônima (assinada "Maria Amélia") denunciando que a empresa seria incendiada até o final do ano, pelos seus proprietários. Tudo indica que tal carta na época não mereceu maior interesse, considerando-se inclusive a quantidade de avisos estranhos e falsos que chegam diariamente às redações. Ganhou, contudo, grande importância, quando sua denúncia se revelou verdadeira.

Um ou outro indício despertava suspeitas no caso do incêndio na Confeccões Globo.

As máquinas, por exemplo, pareciam muito mais queimadas do que deveriam estar, considerando-se o volume do incêndio. Mas isso não passava de indício. O delegado titular Roberto João Julião e o assistente, José Gnecco, do 39.º Distrito Policial, interessaram-se mais pelo caso, quando tiveram conhecimento da carta anônima. E, auxiliados pelo investigador Aristides Zacarelli, contratado pelo IRB, prosseguiram nas investigações até provar o crime. Foi possível assim descobrir que a quadrilha já atuava a nível nacional, tendo praticado golpes no Paraná e no Amazonas.

#### CÓDIGO PENAL

Os responsáveis pelos incêndios criminosos serão enquadrados em vários artigos do Código Penal. No 259, que trata dos crimes de incêndio e prevê penas de três a seis anos; no 288, que trata da organização em bando ou quadrilha e prevê penas de um a três anos; e, finalmente, no 171, que abrange todos os casos de estelionato, citando textualmente os crimes praticados contra a instituição do seguro.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

12.03.81

# Uma "fria" para a fraude

Lutz Mendonça

A dor, tenha origem traumática ou patológica, não se materializa em evidências físicas. Não se identifica por sinais orgânicos, visíveis e indelévels. A rigor ela pertence à intimidade do paciente. E este, para exteriorizar seu padecimento interior, o faz através de expressões fisiológicas e verbais.

Entretanto, tais formas de comunicação, no diálogo do médico com o paciente, nem sempre oferecem elementos de convicção e garantia para o diagnóstico. Tanto podem veicular a dor verdadeira como, também, a simulada para impingir lesões ou doenças in-existentes. Dessa espécie de simulação, aliás, tem havido largo uso, enriquecendo sobretudo a história da fraude contra companhias de seguros, particularmente as de acidentes do trabalho.

Até há pouco, essas eram verdades sólidas, firmemente estabelecidas e prestigiadas. A dor, isolada de suas causas, não se catalogava no domínio dos fenômenos físicos. Era o que se podia chamar de fenômeno *sub-generis*, rebelde a qualquer meio de prova (negativa ou positiva).

Por que esse quadro, verdadeiro até ontem, hoje não o é mais? A história vem de longe. Hipócrates, o pai da Medicina, levantara hipótese muito avançada para sua época. E sobre ela construiu, no longínquo ano 400 (a.C.), a teoria de que a dor tinha como versão orgânica a produção de "focos de calor". Desde então passaram-se mais de 2000 anos. Só depois de todo esse tempo pôde a tecnologia humana dispor, afinal, de recursos para descongelar e comprovar a teoria do sábio grego. Antes tarde do que nunca.

A dor, sabe-se agora, pode ser filmada. O processo é o da termografia. Uma vídeo-câmera, dotada de sensores infravermelhos, capta e fixa uma imagem prismática da temperatura do corpo humano, registrando "focos de calor" responsáveis pelo fenômeno da dor. Essa imagem é o termograma, bastante parecido com os mapas meteorológicos do tempo. Como afirma um especialista, o dr. Charles E. Wexler, a termografia não se confunde com a radiografia. Esta registra um quadro anatômico; aquela, um mapa fisiológico. A lesão orgânica irradia quantidade maior e anormal de

calor, o que é mostrado no termograma sob a forma de spots.

O uso mais antigo dessa nova técnica, e certamente o mais nobre, é na detecção do câncer de seios. Faz aproximadamente 25 anos. Tumores, infecções e outros tipos de injúria orgânica, incrementando o fluxo sanguíneo nas áreas afetadas, provocam aumento local de temperatura — aumento não raro só acusável pelo termograma (no início da doença).

Como processo idôneo de produção de provas judiciais, a história da termografia, nos Estados Unidos, vem sendo escrita aproximadamente há dez anos. Sua aceitação, gradual como a de toda técnica nova e sofisticada, tem evoluído a passo firme e em boa escala. "Sempre que um juiz, ou um corpo de jurados, vê um termograma e ouve as respectivas explicações, desaparece toda e qualquer questão. A técnica termográfica é aceita como processo de prova." Quem diz é o dr. Paul Rueggsegger, consultor médico da Swiss Airlines nos Estados Unidos. Ele próprio tem atuado em Juízo, testemunhando contra funcionários dos serviços de carga e descarga daquela companhia. Operadores de empilhadeiras por vezes se queixam de que o trabalho naquelas máquinas provoca dores dorsais.

Muitos depoimentos médicos, como o do dr. Paul H. Goodley (de Los Angeles), deixam patente e fora de dúvida que a termografia é um eficiente e objetivo recurso para o diagnóstico. Segundo aquele profissional, em 96,7% dos casos as informações dos pacientes casam com os resultados termográficos. Quando o paciente, é claro, não está simulando para cometer alguma fraude. A experiência do Memorial Sloan-Kettering Institute, de Nova Iorque, que se dedica à pesquisa do câncer, acusa eficiência da ordem de 80 a 85% da termografia, na detecção do câncer.

Entre as companhias de seguros norte-americanas, umas já fazem uso da termografia, outras ainda não (limitando-se por ora a estudá-la). Mas tudo indica que em futuro nada remoto sua utilização estará generalizada, não só entre seguradoras, mas também nas práticas forenses.

A termografia, como técnica de filmar o calor do corpo humano, certamente representa uma "fria" — para a fraude.

JORNAL DO COMMERÇIO

Rio de Janeiro

17.03.81

## Nós, os incendiários?

José Sollerio Filho

Até que ponto cada um de nós é responsável pela grande quantidade de incêndios, que está ocorrendo no Brasil e, em especial, nas grandes capitais?

Parece que não há dúvida sobre esse aumento. E não poderia deixar de ocorrer. Se o número de crimes cresceu, não haveria por que deixar de crescer também o número de incêndios criminosos. Mais ainda. O espectro do perigo comum, envolvendo cada fogo em uma grande cidade, leva os meios de comunicação social a examiná-los mais acuradamente, do que decorre o seu registro documentado.

E voltemos à questão inicial. E temos de chegar a algumas conclusões. Não temos dúvida de que o Incorporador, o construtor, que obriga o jovem arquiteto a projetar um prédio usando material mais perigoso, fachadas desprotegidas, tintas inflamáveis, ou utiliza fios de insuficiente resistência ou pouco protegidos nas instalações elétricas, ou deixa de aplicar os fusíveis de segurança em número e capacidade adequados, esse incorporador ou construtor está contribuindo para o incêndio. Sem a ação deles não haveria o fogo, as vítimas, os prejuízos a tal ponto que se pode admitir até sua responsabilidade criminal.

Mas não só. Em outros campos, também ocorre contribuição. O fiscal que deixa de providenciar, ao verificar a falta de segurança, o não cumprimento de posturas municipais, a desatenção ao projeto de construção, também contribui para os incêndios.

O mesmo se diga daqueles que deviam cuidar da segurança, providenciar a retirada de detritos, evitar a presença de chamas em local perigoso, proceder as ligações elétricas com as necessárias cautelas e não o fazem. E não é só, o uso de cortinas de material inflamável, a guarda, hoje tão frequente, de gasolina em casa, a utilização de álcool na lareira, são mil e uma formas de provocar incêndios. Antes da "crise do petróleo", frequentemente vimos ser passado a ferro ternos ainda úmidos de gasolina utilizada em sua lavagem.

Nós, do seguro, também podemos contribuir para a multiplicação de incêndios. A aceitação de seguros sem a necessária cautela, por exemplo. Bem sabemos que não é possível às seguradoras verificar o valor dos estoques de mercadorias e que ao segurado incumbe a indicação da importância a segurar. Mas admitir que

um cubículo da rua José Paulino, para venda de confecções populares possa ter estoque do valor de dois milhões de cruzeiros, é convite à fraude e ao incêndio. E foi esse o motivo pelo qual certa seguradora não aceita mais propostas de determinado corretor.

Mas não só na aceitação dos seguros. Também no pagamento de indenizações. A seguradora que por "motivos comerciais" efetua o pagamento de sinistros em caso de incêndio seriamente suspeito de propositado pode preparar-se porque na vizinhança mesmo, logo após, outro incêndio ocorrerá. O argumento de que em juízo, não teria êxito, não pode prevalecer. As seguradoras devem pagar, pagar prontamente, como aliás o fazem, com muita frequência. As exceções servem para confirmar a regra. Mas devem fazê-lo bem. Inclusive no nosso próprio interesse de segurados porque é com o nosso dinheiro que o fazem.

Contribuem também os liquidadores de sinistros. Quem não seja ligado ao ramo está longe de imaginar o esforço e o trabalho que requerem as liquidações de sinistros suspeitos. O tempo imprevisível que os trabalhos ficam pendentes de conclusão. O rigor na apreciação de cada fato e sua comprovação. Tudo isto são dificuldades quase insuperáveis, a que se acrescenta a oposição dos segurados e algumas vezes dos próprios corretores. Uma conclusão porém é certa. Quando os liquidadores não se esforçam para evitar a fraude, contribuem para aumentar os incêndios.

Semelhante é a situação dos investigadores e delegados de polícia, peritos e escrivães. Tão fácil é aceitar um incêndio como casual quanto difícil é concluir ser ele fraudulento. E isto sem esquecer a sobrecarga de trabalho em que se encontram, em geral, essas autoridades.

O pecado dos juizes e do Ministério Público é mais sutil. A desconfiança em relação às seguradoras, o querer tratar os casos de incêndio como simples questão de interesses privados em choque, o não levar em conta o potencial perigo que envolve cada incêndio, a exigência de provas perfeitíssimas e o desprezo da sabedoria oculta na apreciação de indícios e presunções, corresponde também ao incentivo ao fogo.

Se todos e cada um de nós nos preocupássemos com os incêndios e suas consequências, certamente bem menor seria o número de vítima do fogo.

# Carro pode sair do local do acidente

Esperar a policia é só "perda de tempo"

Diariamente em São Paulo, policiais das Rádio-Patruilhas e do Comando de Policiamento do Trânsito atendem a mais de trezentos casos de batidas e outros acidentes — na maior parte sem vítimas — nos quais os motoristas e veículos ficam parados, durante horas, no meio da rua, esperando a policia e atrapalhando o trânsito.

Entretanto, todos esses transtornos que se seguem aos acidentes de trânsito poderiam ser evitados se os motoristas e — principalmente todos os policiais — tivessem conhecimento da lei federal número 5.970, de 1973, que autoriza a remoção dos veículos do local do acidente, mesmo que haja vítimas, se houver prejuízo para o trânsito. E mais: os boletins de ocorrência — para efeito de seguros ou mesmo de responsabilidade criminal do causador do acidente, no caso de haver vítimas — pode ser lavrado no distrito policial mais próximo; por um policial que estiver de plantão em um hospital ou pronto-socorro; ou ainda por policiais que vierem ao local, após a retirada dos veículos.

## PERDA DE TEMPO

"A maior parte dos motoristas pensa que a policia é obrigada a atender qualquer tipo de acidente de trânsito e, por isso, fica parada no meio da rua. Isso é apenas uma perda de tempo. Na verdade, a policia só é obrigada a atender os acidentes com vítimas, porque, nesses casos, pode haver indícios de crime", informa um oficial do Comando de Policiamento de Trânsito, que acrescenta:

"Mesmo nesses casos, o mais importante é atender à vítima o mais rápido possível e o boletim de ocorrência será lavrado pelo policial que estiver de plantão no hospital ou pronto-socorro. Para isso basta que se dê o nome das testemunhas, placas dos veículos e outros dados a respeito do acidente. Não há necessidade de ninguém ficar aguardando com os carros no local, mesmo porque a policia não vai fazer nenhum levantamento técnico das causas do acidente. Vai apenas ouvir testemunhas."

"O levantamento de dados técnicos a respeito do acidente — marcas de pneus, para avaliar a velocidade dos carros e outros pormenores de um laudo pericial — só é feito pela Polícia Técnica, em caso de acidentes com vítimas fatais, ou que tenham recebido ferimentos muito graves. Nesses casos, normalmente os carros não têm mesmo con-

dições de sair do local e poderão ficar esperando a pericia. Mesmo assim, os veículos poderão ser removidos, se estiverem atrapalhando o trânsito."

O policial informa ainda que, em mais de noventa por cento dos acidentes, os motoristas ficam aguardando a policia para obterem um boletim de ocorrência, que será usado para efeito de recebimento de seguros ou para mover uma ação de indenização contra o causador do acidente. Esclarece, entretanto, que esse boletim não precisa ser lavrado no local do acidente e — o mais importante: "Mesmo que seja feito no local e hora da batida, o boletim vai apenas relacionar os motoristas, as placas dos carros e nomes de testemunhas, sem reponsabilizar esse ou aquele motorista pelo acidente. Isso terá que ser feito por uma ação movida na Justiça, por quem se julgar prejudicado".

## ATENDIMENTO DEMORADO

O Comando de Policiamento do Trânsito tem aproximadamente 900 homens por turno de serviço, disciplinando o tráfego e atendendo — em conjunto com a Rádio Patrulha — os acidentes nas ruas de São Paulo. Esse contingente dispõe de 300 viaturas, entre motocicletas, carros e peruas.

"Estamos no limite mínimo de disponibilidade para atender o trânsito da cidade", informa o oficial, acrescentando que — em média — os acidentes são atendidos dentro de 15 a 20 minutos, dando-se sempre prioridade àqueles em que tenha havido vítimas. Os acidentes sem vítimas são atendidos normalmente no máximo após uma hora, segundo o oficial.

Mas essa demora pode ser bem maior nos fins de semana, quando o policiamento é feito com metade do efetivo e aumentam os "eventos especiais" que se tem que atender, como desfiles, ruas de lazer, corridas pedestres, jogos de futebol, shows, feiras, etc.

O número de acidentes varia muito. Quarta-feira passada foram registrados 262, dos quais 204 sem vítimas. No dia seguinte, os acidentes subiram para 670 (559 sem vítimas). Nos fins de semana o número diminui. Porém, proporcionalmente, aumentam as vítimas, porque o trânsito, mais livre, permite maiores velocidades. Por exemplo, domingo houve 238 ocorrências, das quais apenas 141 não registraram vítimas.

FÔLHA DE SÃO PAULO

São Paulo

25.03.81

## CÂMBIO

O Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil, afixou, na sexta-feira, a cotação da moeda dos Estados Unidos. O dólar foi negociado, no mercado interno, a Cr\$ 76,15 para a compra e a Cr\$ 76,53 para venda. Nas operações interbancárias, sua cotação foi de Cr\$ 76,26 para repasse e de Cr\$ 76,45 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua fixando as taxas das demais moedas no montante da operação.

As cotações de fechamento de outras moedas, no dia 27, em Nova York, estão na página 6.

## CÂMBIO

### COTACÕES

Fechamentos de câmbio verificados na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzelro, do dia 27-03-81:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	76,260	76,265
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,03324	0,03325
BOLÍVIA	Peso	3,05882	3,05822
EQUADOR	Sucre	2,57758	2,57775
PARAGUAI	Guarani	0,06100	0,06101
PERU	Sol	0,19065	0,19828
URUGUAI (Com.)	Peso	7,45080	7,45109
VENEZUELA	Bolívar	17,70858	17,76974
MÉXICO	Peso	3,22579	3,22600
INGLATERRA	Libra	170,05980	170,29974
ALEMANHA	Marco	35,86507	25,93608
SUIÇA	Franco	35,44929	39,53577
SUÉCIA	Coroa	16,44165	16,45036
FRANÇA	Franco	15,28250	15,29875
BÉLGICA	Franco	2,18629	2,23059
ITÁLIA	Lira	0,07168	0,07174
HOLANDA	Florim	32,51726	32,54990
DINAMARCA	Coroa	11,39324	11,40161
JAPÃO	Iene	0,36088	0,36141
AUSTRIA	Xelim	5,04841	5,06399
CANADÁ	Dólar	64,14228	64,16174
NORUEGA	Coroa	14,02421	14,03276
ESPAÑA	Peseta	0,88385	0,88467
PORTUGAL	Escudo	1,31737	1,35675
ÁFRICA DO SUL	Rand	80,10285	80,10541
FILIPINAS	Peso	10,11207	10,11273
KWAIT	Dinar	278,42061	278,51978
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	70,27350	70,35446
AUSTRÁLIA	Dólar	89,04880	89,09277
PAQUISTÃO	Rúpia	7,71751	7,02544
HONG KONG	Cents	14,42839	14,43685
FINLÂNDIA	Markka	18,89722	18,90609
ÍNDIA	Rúpia	9,22746	9,25619
POLÓNIA	Zloty	2,31067	2,21922
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	76,15	76,53
HUNGRIA	Forint	1,31929	1,31984

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tit. S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28 e 30 de março de 1981



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |   |
|---|---|
| - NORTOF MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-GRUPO NORTOF-Rodovia Raposo Tavares, Km. 28,3 - COTIA - SÃO PAULO. | - CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Rodovia Municipal Avaré/Arandu - AVARÉ - SÃO PAULO. |
| D T S - 846/81 - 06.03.81   | D T S - 933/81 - 16.03.81   |
| - JOTAPETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Santo Amaro, 3.575 - SÃO PAULO - SP.                           | - HANGAR MENEZES LTDA. - Av. Olavo Fontoura, 594 - (AERODRÔMO DE MARTE) SÃO PAULO-SP.                               |
| D T S - 926/81 - 13.03.81   | D T S - 934/81 - 16.03.81   |
| - INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS DIVANI S.A.-Av. Professor Francisco Morato, 4.293 - SÃO PAULO-SP.              | - SADOKIN DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS ELÉTRICAS-Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4.861-RECIFE PERNAMBUCO.        |
| D T S - 927/81 - 13.03.81   | D T S - 935/81 - 16.03.81   |
| - NOVO RUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.- Rua Faustolo nºs. 376/406 - SÃO PAULO - SP.             | - MIRACEMA-NUODEX S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-Via. Santos Dumont, Km. 4, 125-CAMPINAS-SÃO PAULO.                       |
| D T S - 928/81 - 13.03.81   | D T S - 936/81 - 16.03.81   |
| - PRODUTEC PRODUTOS DE PETRÓLEO E TÉCNICA LTDA.-Rua Tucuma, 1.265-Vila Pompéia-SÃO PAULO-SP.              | - PROAROMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av. Casa Grande, 1800-DIADEMA SÃO PAULO.                                       |
| D T S - 929/81 - 16.03.81   | D T S - 937/81 - 16.03.81   |
| - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ROYAL LIMIADA-Rua 15 de Novembro s/nº CONCHAL - SÃO PAULO.                        | - PRESSTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Rua Engenheiro Franco Zampari, 220-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.     |
| D T S - 930/81 - 16.03.81   | D T S - 938/81 - 16.03.81   |
| - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A. Rua Franz Schubert, 111-S. PAULO-SP.                                    | - SOCIEDADE AGRÍCOLA GEMINAL LTDA. Rodovia Washington Luiz, Km. 296-MUNICÍPIO MATÃO - SÃO PAULO.                    |
| D T S - 931/81 - 16.03.81   | D T S - 939/81 - 16.03.81   |
| - JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Av. Afonso Pena, 3.385-UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS.               | .. / .  |
| D T S - 932/81 - 16.03.81   |   |

- SONATA-INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.-Rua Manoel Francisco Mendes,745-CAMPINAS-SP.  
D T S - 942/81 - 16.03.81
- ALPARGATAS NORDESTE S.A.-Estrada BR-101-Km.17- JABOATÃO- PERNAMBUCO.  
D T S - 945/81 - 16.03.81
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Av. José Rufino,959-Areias-RECIFE - PERNAMBUCO.  
D T S - 946/81 - 16.03.81
- JOSÉ ALVES S.A.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Av.Mato Grosso,1 - UBERLÂNDIA-MINAS GERAIS.  
D T S - 947/81 - 16.03.81
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOBRAL SOCIEDADE ANÔNIMA-Rua 94 s/nº e Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade s/nº - SÃO PAULO - SP.  
D T S - 948/81 - 16.03.81
- POLIGRAM DISCOS LTDA.- Estrada do Gabinal,1521-JACAREPAGUÁ-RIO DE JANEIRO.  
D T S - 949/81 - 16.03.81
- MÓVEIS MINART S.A.-Rua Agnério de Araújo,750-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.  
D T S - 950/81 - 16.03.81
- NOVO RUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-Rua Pequetita, 200-SÃO PAULO-SP.  
D T S - 951/81 - 16.03.81
- CASA GRANDE HOTEL S.A. - Av. Miguel Stefano,999 - GUARUJÁ-SÃO PAULO.  
D T S - 952/81 - 16.03.81
- FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA-Rua Prof. Gustavo Pires de Andrade,720,740 e 789 - SÃO PAULO - SP.  
D T S - 953/81 - 16.03.81
- EATON CORPORATION DO BRASIL (DIVISÃO TRANSMISSÕES)-Av.Capuava, 603-SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.  
D T S - 954/81 - 16.03.81
- YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rodovia Anchieta,Km.31 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.  
D T S - 955/81 - 16.03.81
- GALVANOPLASTIA MAUÁ LTDA. - Av. Santa Lucia,254-MAUÁ-SÃO PAULO.  
D T S - 956/81 - 16.03.81
- YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Via Anchieta, Km. 31-Riacho Grande-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.  
D T S - 957/81 - 16.03.81
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A. Estação de Boavista-CAMPINAS - SÃO PAULO.  
D T S - 958/81 - 16.03.81
- LABORATÓRIO HOSBOM S.A.PRODUTOS FARMACÊUTICOS-Rua Fidalga, 751-Vila Madalena-SÃO PAULO-SP.  
D T S - 959/81 - 16.03.81
- CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE Rua Dr.Prudente de Moraes,3626/4006 - SUZANO - SÃO PAULO.  
D T S - 960/81 - 16.03.81
- LOSANGO S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA-Rua Professor Campos de Oliveira,588-Santo Amaro-SP.  
D T S - 961/81 - 16.03.81
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Av.Afonso Pena, 1.322-UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS.  
D T S - 962/81 - 16.03.81
- IBM DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.-Rodovia SP 101 - Trecho Campinas -Monte Mor - SUMARÉ - SÃO PAULO.  
D T S - 963/81 - 16.03.81

.../.



- |   |  |
|---|--|
| <p>- GTE DO BRASIL S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES-Rua Funchal, 263 - SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 964/81 - 16.03.81</p> | <p>- BORLEM S.A.EMPREENDEIMENTOS INDUSTRIAIS -Rua Barão Do Rio Branco,20-GUARULHOS-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 966/81 - 16.03.81</p> |
| <p>- SADIA COMERCIAL LIMITADA - Rodovia BR, 324 - Km.5,5-SALVADOR BAHIA.</p> <hr/> <p>D T S - 965/81 - 16.03.81</p>                                   | <p>- CORREIAS MERCÚRIO S.A.IND.E COM. Via Anhanguera,Km.55 -JUNDIAÍ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 967/81 - 16.03.81</p>              |

\*

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |   |   |
|---|---|
| <p>- ROBERT BOSCH DO BRASIL LIMITADA Via Anhanguera,Km.98-CAMPINAS - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 815/81 - 27.02.81</p>                    | <p>- DESLOR S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO Estrada de Santa Rita nº 200 - ITAPEVÍ - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 978/81 - 16.03.81</p>             |
| <p>- JOHNSON &amp; JOHNSON S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Km.106/107 da Via Anhanguera-SUMARÉ-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 943/81 - 16.03.81</p> | <p>- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-Rodovia Presidente Dutra,Km.164-JACAREÍ-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 979/81 - 16.03.81</p>   |
| <p>- COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA DE SÃO PAULO-Av.Euclídes Miragaia, 1.809-BIRIGUÍ-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 944/81 - 16.03.81</p>      | <p>- TUBOTAR TUBOS E TARUGOS LTDA. - Estrada SP.32/280-Acesso a Cidade de Jandira Barueri-SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 980/81 - 16.03.81</p> |
| <p>- MASUL S.A. MADEIRAS SUL AMERICANAS-Av.dos Autonomistas, 1.172-OSASCO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 976/81 - 16.03.81</p>             | <p>- CIA.SUZANO DE PAPEL E CELULOSE-Rua Dr.Prudente de Moraes,3626/4006 - SUZANO - SÃO PAULO.</p> <hr/> <p>D T S - 982/81 - 16.03.81</p>        |
| <p>- SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Coronel Bento Bicudo, 111. Lapa SÃO PAULO - SP.</p> <hr/> <p>D T S - 977/81 - 16.03.81</p>               | <p>- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.-Rua Aracati nº 275 - Penha-SÃO PAULO-SP.</p> <hr/> <p>D T S - 983/81 - 16.03.81</p>                 |

AB

## T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

### DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

RESINOR RESINAS SINTÉTICAS  
DO NORDESTE S.A.-Rodovia BR  
101-Km.1,3-JOÃO PESSOA-PB.

Carta Fenaseg-488/81, de 09.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 09.09.80, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representadas pelas seguintes condições:

a) Taxação:

RISCO	PLANTA	CLASS.BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
001	1	E1F1	0,10%
002	2 e 3	E2F4	0,44%
003	4	E1F3	0,22%
004	5	E1F2	0,11%
005	6	E2F2	0,21%
006	6A	C	0,20%
007	7	E1F3	0,19%
008	7A	E1F1	0,10%
009	7B	E1F1	0,10%
010	8	E1F2	0,12%
011	9	E1F1	0,10%
012	10	E1F1	0,10%
013	11	E1F1	0,14%
014	12	E4F4	1,20%
015	13	E1F2	0,11%
016	14	E1F2	0,11%
017	15	D	0,27%

b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

BRASIVIL RESINAS VINÍLICAS S.A.  
Km.45 da Estrada Ribeirão Pires  
a Campo Grande-Vila Elclor- SANTO  
ANDRÉ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0742/81, de 24.02.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 04.11.80, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) Taxação:

RISCO	PLANTA	CLASS.BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
001	01 e 02	D	0,15%
002	03,04 e 05	E2F4	0,25%
BI-310			0,25% DTS-4

RISCO	PLANTA	CLASS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
003	06,07 e 08	E2F4	0,205%
004	09	E1F2	0,10%
005	10,10A e 10B	E1F3	0,10%
006	11	E1F1	0,10%
007	12,13,14,15,16,17 e 18	E1F2	0,10%
008	19,19A,19B e 24	E1F2	0,10%
009	20	E1F1	0,10%
010	21 e 22	E1F2	0,10%
011	23 e 23A	E1F1	0,10%
012	25,25A/25B e 43	E1F3	0,10%
013	26,27,28 e 32	E1F2	0,10%
014	29	D	0,16%
015	30	E1F1	0,10%
016	31 e 40	E3F6	0,623%
017	33	E1F1	0,10%
018	34	E1F1	0,10%
019	35	E1F1	0,10%
020	36	E1F1	0,10%
021	37	E1F1	0,10%
022	38	E1F1	0,10%
023	39	E1F2	0,10%
024	41 e 42	E1F1	0,10%
025	44	E1F3	0,346%
026	45	E5F6	2,13%
027	46	E1F1	0,18%
028	47	E1F3	0,132%
029	48	E1F3	0,296%
030	49	E1F1	0,175%

- b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;  
c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

\*

## CONSULTAS TÉCNICAS

HIDRANTES - ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA-LAGOA-USINA SANTA LYDIA-  
Fazenda Santa Lydia - RIBEIRÃO  
PRETO-SÃO PAULO.

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato informou a consulente que é viável a utilização de Represa/Lagoa como fonte de abastecimento de redes de hidrantes.

CONSULTA SOBRE CARACTERÍSTICAS  
CONSTRUTIVAS-UNIDA S.A. IND. DE  
ARTES GRÁFICAS - Rua Vitorino  
Camilo,244-SÃO PAULO-SP.

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato informou a consulente que o edifício objeto da consulta, tem seu perfeito enquadramento na classe 2 de construção.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO  
CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SHELMAR EMBALAGEM MODERNA S.A.  
Km.22 da Via Anchieta-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0898/81, de 17.03.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio como 1, 1A, 25 e B, por serem protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água. A vigência será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 07.10.80, data do Certificado de Instalação.

- VEPLAN RESIDÊNCIA-EMPRESA DE SHOPPING CENTERS LTDA.-Av. Ibirapuera, 3103-SÃO PAULO-SP.

Carta Fenaseg-0899/81, de 17.03.81, comunica que o IRB concorda com a negativa à concessão de desconto para o segurado supra, em virtude de o mesmo não se encontrar protegido pelo sistema automático de detecção e alarme de princípio de incêndio, na forma exigida pelo subitem 3.3.1, alínea "a", da Circular 19/78, da SUSEP.

\*

COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DE RESOLUÇÕES:-

- 1- Apoiar integralmente a iniciativa da Diretoria do Sindicato no que se refere à criação de um SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO SEGURO, objetivando resguardar o mercado segurador contra a crescente ocorrência de fraudes.
- 2- Acolher a sugestão no sentido de ser estudada e desenvolvida a possibilidade de distribuição aos Magistrados de legislação específica de seguros devidamente atualizada.
- 3- Aprovar o parecer do relator do processo, no sentido de que não possui o mercado segurador um título de crédito de que possa servir-se para enviar a protesto especial, passível de fundamentar pedido de falência.
- 4- Solicitar às empresas associadas, através da Diretoria do Sindicato, o encaminhamento de dúvidas e consultas à Comissão de Assuntos Jurídicos.





## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Walmiro Ney Cova Martins — Presidente
	Pedro Pereira de Freitas — Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti — 1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento — 2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel — 1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez — 2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTES</b>	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Toita
	Sérgio Carlos Faggion
<b>CONSELHO FISCAL</b>	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça
<b>SUPLENTES</b>	João Gilberto Posslede
	Moysés Leme
<b>DELEGADOS REPRESENTANTES</b>	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas
<b>SUPLENTES</b>	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>	Roberto Luz
<b>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</b>	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7038 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Clinio Silva — Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins — 1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldô Continentino de Araujo — 2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto — 1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga — 2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa — 1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias — 2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTES</b>	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello